



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 115

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

RESIDÊNCIA

Designação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se, em virtude de convocação anterior, no dia 30 de agosto do ano em curso, às 21 horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara de apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 1.226-B.63 na Câmara dos Deputados, para, sem prejuízo da matéria para ela já programada, e nº 135-64 no Senado, que isenta de impostos e taxas, por cinco anos, todos os produtos de origem animal e vegetal oriundos da área geo-econômica do Distrito Federal.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1966

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo de 4 de julho de 1955, aditivo a contrato celebrado, em 14 de setembro de 1954, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Koloman Schüller.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas, de 14 de agosto de 1955, denegatório de registro ao termo, de 4 de julho de 1955, aditivo ao contrato celebrado, em 14 de setembro de 1954, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Koloman Schüller, para o desempenho, na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal de Ministério da Agricultura, da função de Auxiliar Técnico de Defesa Sanitária Vegetal.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1966

Aposenta Eleonora Duse Villasboas de Noronha Luc, Oficial Bibliotecária, PL-3.

Artigo único. É aposentada, de acordo com o art. 191, item I, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 341, item III, da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, a Oficial Bibliotecária PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Eleonora Duse Villasboas de Noronha Luc.

Senado Federal, em 24 de agosto de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 115ª SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1966

4ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 17 horas e 30 minutos
acham-se presentes os Senhores
Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos

Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Lobão da Silveira
Eugenio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves
Manoel Villaca
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domício Gondim
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
José Ermírio
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira
José Leite
Aloy de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Filinto Müller
Bezerra Neto
Nelson Maculan

Mello Braga
Antônio Carlos
Guido Mondim
Daniel Krieger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(De 23 do mês em curso)

De restituição de autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 230-66 (Número de origem 311) — autógrafos do Projeto de Lei número 163-66, no Senado e número 3.679-B-66 na Câmara dos Deputados,

que isenta do imposto de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro material importado pela VASP — Aerofotogrametria S.A. Projeto que se transformou na Lei número 5.076, de 23 do mês em curso;

Nº 281-66 (número de origem 512) — autógrafos do Projeto de Lei número 172-66, no Senado e número 3.678-B-66 na Câmara que cria a Escola de Biblioteconomia e Documentação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Projeto que se transformou na Lei número 5.077, de 23 do mês em curso.

OFÍCIOS

Do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando a revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara

Nº 211, de 1966

(Nº 1.884-B/64, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 7.714.834.294 (sete bilhões setecentos e quatorze milhões oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros), para aplicação em obras do Plano do Carvão Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir pela Presidência da República o crédito especial de Cr\$.. 7.714.834.294 (sete bilhões setecentos e quatorze milhões oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros), correspondente a diferença entre a percentagem de 1,5% (um e meio por cento) das rendas tributárias efetivamente arrecadadas e as dotações orçamentárias consignadas para a execução do Plano do Carvão Nacional e custeio dos serviços nele empreendidos, nos termos do parágrafo único do artigo 7º, da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sendo Cr\$ 4.162.650.114 (quatro bilhões cento e sessenta e dois milhões seiscentos e cinquenta mil cento e quatorze cruzeiros) relativos ao exercício de 1961 e Cr\$ 3.552.184.180 (três bilhões quinhentos e cinquenta e dois milhões cento e oitenta e quatro mil cento e oitenta e quatro cruzeiros) ao de 1962.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 212, de 1966

(Nº 3.231-B/65, NA ORIGEM)

Altera a denominação do Curso de Museus, do Museu Histórico Nacional, para Escola Nacional de Museologia Gustavo Barroso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Curso de Museus, do Museu

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEFEIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00
Exterior		
Ano	Cr\$	136,00

FUNÇÃOÁRIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$	39,00
Ano	Cr\$	76,00
Exterior		
Ano	Cr\$	108,00

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Histórico Nacional, criado pelo Decreto-lei número 6.689, de 13 de julho de 1944, para Escola Nacional de Museologia Gustavo Barroso.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Educação e Cultura.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 213, de 1966

(Nº 1.990-B/64, NA ORIGEM)

Isenta do imposto de consumo, dos direitos de importação e das taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, a maquinaria e o material técnico, sem similares de produção nacional, destinados à indústria de mapas e levantamentos aerofotogramétricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do imposto de consumo, dos direitos de importação e das taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, a maquinaria e o material técnico, sem similares de produção nacional, destinados à indústria de mapas e levantamentos aerofotogramétricos, que sejam importados pela VASP-Aerofotogrametria S.A., bem como por todas as empresas de capitais exclusivamente nacionais que operam no mesmo ramo industrial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 214, de 1966

(Nº 1.683-B/64, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 39.926.200 (trinta e nove milhões novecentos e vinte e seis mil e duzentos cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da realização em Brasília, do Seminário da CEPAL de Peritos Governamentais em Comércio Exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 39.926.200 (trinta e nove milhões novecentos e vinte e seis mil e duzentos cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da realização em Brasília, do Seminário da CEPAL de Peritos Governamentais em Comércio Exterior.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 215, de 1966

(Nº 3.159-B/65, NA ORIGEM)

Acrescenta parágrafos ao artigo 32 da Lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964, que regula a locação de prédios urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 32 da Lei número 4.494, de 25 de no-

vembro de 1964, dos seguintes parágrafos:

“§ 1º As taxas de 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento), referidas nos artigos 31 e 32, incidirão sobre os aluguéis recebidos a partir do mês de dezembro de 1964, excluídos os impostos, taxas e demais encargos da locação.

§ 2º O prazo para o recolhimento das taxas referidas no § 1º, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1966”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 216, de 1966

(Nº 4.715-B/62, NA ORIGEM)

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei número 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula o seu exercício.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei número 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula o seu exercício, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para o provimento e exercício de cargos técnicos de bibliotecários e documentalistas, na administração pública, autárquica, paraestatal, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público, é obrigatória a apresentação do diploma de bacharel em Biblioteconomia, respeitados os direitos dos atuais ocupantes efetivos e candidatos habilitados em concurso público até a data da vigência desta lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Serviço Público Civil.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 217, de 1966

(Nº 1.302-B/63, NA ORIGEM)

Concede a isenção prevista na alínea “c” do item I do artigo 1º da Lei número 4.622, de 3 de maio de 1965, a equipamentos importados, para execução de projetos industriais aprovados pelo GEIMEC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A isenção prevista na alínea “c” do item I do artigo 1º da Lei número 4.622, de 3 de maio de 1965, também se aplica aos equipamentos importados, para execução dos projetos industriais aprovados pelo GEIMEC, desembaraçados com esse benefício mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, de acordo com o que faculta o artigo 42 da Lei 3.244, de 14 de agosto de 1957 (Lei de Tarifas).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Indústria e Comércio, de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 218, de 1966

(Nº 4.690-B/62, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente dos Estados Unidos da América.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da visita ao Brasil de Sua Excelência o Senhor John Kennedy, Presidente dos Estados Unidos da América.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a disposição em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 219, de 1966

(Nº 3.896-B-62, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 351.165,80 (trezentos e cinquenta e um mil cento e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento das despesas com instrução, aluguel e manutenção de Circuito Telex, localizados no Gabinete do Ministro e na Agência Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 351.165,80 (trezentos e cinquenta e um mil cento e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento das despesas com instrução, aluguel e manutenção de Circuito Telex, localizados no Gabinete do Ministro e na Agência Nacional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PARECERES

Parecer nº 802, de 1966

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1966 (nº 3.383-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

Regimentalmente não pode a Comissão de Redação emendar dispositivo não emenda (§ 2º do art. 316), e nem alterar a substância do que foi aprovado (arts. 314 e 316).

No caso presente a redação a ser elaborada é a de emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1966 (nº 3.383-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão e dá outras providências.

A emenda nº 2 — CPE — acrescenta ao art. 1º da expressão...

seio Diretor" é redundante, uma vez que o art. 7º (caput) a reproduz: "A Fundação será administrada por um Conselho Diretor..."

O destaque ao § 7º do art. 7º quase a suprime completamente, tendo em vista o aprovado ao § 1º do mesmo artigo.

Realmente, suprimida a palavra "primeiro" no § 4º, a renovação (§ 7º) do Conselho já, de intenção, seria de escolha do Presidente da República e, suprimida no § 7º a expressão "pelo Conselho Universitário", ficaria este parágrafo sem objetivo algum, sobrando-lhe apenas a palavra "nomeação" que poderia ser consignada no § 4º.

Não foi o que se aprovou, não podendo esta Comissão alterar o decidido. Daí a redação que apresentamos.

E' de notar-se ainda que o projeto faz menção à "Universidade do Maranhão" (art. 4º), e a seguinte: e a "Universidade Católica do Maranhão" (arts. 5º, II, § 5º no art. 10 e parágrafo único do art. 11), quando, pela exposição de motivos de S. Exa. o Sr. Ministro da Educação e Cultura e o anteprojeto que fazem parte do processo, verifica-se que se trata atualmente uma Universidade do Maranhão, mantida pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior e de iniciativa da Arquidiocese de São Luiz do Maranhão.

E' o que esta Comissão a-ha por bem esclarecer ao apresentar a redação em anexo.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1966. — Lino de Mattos, Presidente; Bezerra Neto, Relator e José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 802 DE 1966

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1966 (nº 3.383-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(corresponde à emenda nº 2 — CPE)
Ao art. 2º, acrescenta-se:
"... e será dirigida por um Conselho Diretor."

EMENDA Nº 2

(corresponde à emenda nº 3 — CPE)
Ao art. 5º
I — no inciso I, onde se lê:
"... bens do domínio federal ...",
leia-se:
"... bens de propriedade da União ..."
II — nos incisos I e II, onde se lê:
"... na data da promulgação ...",
leia-se:
"... na data da publicação ...".

EMENDA Nº 3

(corresponde à emenda nº 5 — CPE)
Ao art. 4º
Onde se lê:
"Para manutenção da Fundação ...",
leia-se:
"Para auxiliar a manutenção da Fundação ...".

EMENDA Nº 4

(corresponde à emenda nº 1 — CPE)
Ao "caput" do art. 7º
Dê-se a seguinte redação:
Art. 7º. A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto de 6 (seis) membros e 2 (dois) suplentes escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, e se renovará, cada 2 (dois) anos, pela sua metade."

EMENDA Nº 5

(destaque de Plenário)
Ao § 4º do art. 7º
Dê-se a seguinte redação: "Art. 7º. Os membros e suplentes do Conselho Diretor serão nomeados..."

lo Presidente da República, obedecendo o seguinte critério:"

EMENDA Nº 6

(destaque de Plenário)

Ao § 7º do art. 7º
Dê-se a seguinte redação:
"§ 7º. A renovação do Conselho Diretor se fará por escolha e nomeação do Presidente da República, obedecendo, no preenchimento das vagas, o critério previsto nas alíneas do § 4º deste artigo."

EMENDA Nº 7

(corresponde à emenda nº 10 — CPE)
Ao art. 7º

Acrescente-se mais um parágrafo com a seguinte redação:
"§ 8º. Nenhuma medida de marcante significação da vida da Fundação ou da Universidade, tais como a aprovação do orçamento a ser apresentado ou adotado, a criação de novas unidades universitárias ou de cursos de pós-graduação e de especialização, critérios para escolha do pessoal docente, poderá ser tomada pelas autoridades dirigentes na Fundação ou da Universidade sem prévia consulta e aprovação do Conselho Diretor."

EMENDA Nº 8

(destaque de Plenário)
Ao § 5º do art. 10
Suprima-se a palavra
"fundadores"

Pareceres ns. 803 e 804, de 1966

PARECER Nº 803, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº 3-2, de 1966, do Sr. Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização para contrair empréstimo com a Siemens Reimiger Werke Ag., destinado a adquirir equipamento hospitalar.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

O Governador de Pernambuco, pelo Ofício nº 339, de 23 de julho de 1966 (nº 3-2, de 1966, nesta Casa), solicita ao Senado autorização para contrair empréstimos com a Siemens Reimiger Werke Ag., firma internacional, com sede em Erlangen — Alemanha, destinado a adquirir equipamento hospitalar, a fim de resolver os problemas de saúde do Estado.

II. O pedido está instruído com documento (cópia fotostática) assinado pelos Ministros da Fazenda, de Planejamento e de Saúde, favoráveis à operação em tela.

III. A Assembleia Legislativa do Estado autorizou igualmente, a referida transação, nos termos do contrato cuja cópia consta de processado e que teve o supervisionamento técnico do Ministério da Saúde.

IV. Como se verifica, as exigências feitas, no caso, pela Constituição Federal (art. 63, II), pela Constituição de Pernambuco (art. 28, número VII) e pelo Regimento Interno do Senado (arts. 342-343), foram devidamente obedecidas.

V. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, opinamos favoravelmente ao pedido do Governador pernambucano, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1966

Autoriza o Governo de Pernambuco a contrair empréstimo com a Siemens Reimiger Werke Ag.

Art. 1º. E' o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a contrair empréstimo com a Siemens Reimiger Werke Ag., com sede em Erlangen — Alemanha, no montante de DM 1.431.190,00 destinado à aquisição de equipamento hospitalar, de acordo

com a carta contrato de 23.8.1965, assinada pelos Ministros da Fazenda, Saúde e Planejamento, cujo pagamento será realizado em 10 (dez) prestações semestrais sucessivas e iguais, vencendo a primeira 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, num prazo de cinco anos, com a taxa de juros de 6% anuais, a partir da data de embarque, com o aval do Tesouro Nacional.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente; Pessoa de Queiroz, Relator; Antônio Carlos; Eugênio Barros; José Leite; Manoel Villaca; Wilson Gonçalves; Mem de Sá; Bezerra Neto e Lobão da Silveira.

PARECER Nº 804, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 3-2, de 1966, do Sr. Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização para contrair empréstimo com a Siemens Reimiger Werke Ag., destinado a adquirir equipamento hospitalar. (Ofício nº 339, de 28 de julho de 1966).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Governo do Estado de Pernambuco vem negociando com a Siemens Reimiger Werke Ag., firma internacional, com sede em Erlangen — Alemanha, empréstimo destinado a adquirir equipamento hospitalar, a fim de resolver os problemas de saúde do Estado, que indubitavelmente se colocam entre os de mais absoluta necessidade.

O presente Ofício teve aprovação da Comissão de Finanças, concluindo com a apresentação de um Projeto de Resolução.

Prescreve o inciso II do art. 63 da Constituição Federal que ao Senado compete privativamente autorizar os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto de Resolução elaborado pela Comissão de Finanças (art. 86, a, nº 16).

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1966. — Heribaldo Vieira, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Antônio Balbino. — Jaguarat Marinho. — Eurico Rezende e Bezerra Neto.

Parecer nº 805, de 1966

Da Comissão de Agricultura, do Ofício nº 3-2, do Presidente do IV Congresso dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de material elétrico do Estado de São Paulo, sugerindo a criação de Lei que determine aos proprietários de terra e destinação de 1,3 da área para o plantio de gêneros de 1ª necessidade.

Relator: Sr. Eugênio Barros

O Plenário do IV Congresso dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, aprovou moção no sentido de que venha a ser elaborada Lei obrigando os proprietários de terras a reservarem 1,3 de suas propriedades para o plantio de gêneros de primeira necessidade.

O Ofício nº 3 que temos a oportunidade de neste momento examinar, reporta-se àquela decisão do citado Congresso e encaminha o assunto à deliberação do Congresso Nacional.

Não obstante a "recomendação de prontas providências" assinada pelo referido Ofício, parece-nos, não de-

venham tomar nenhuma; pois, a nosso ver, a sugestão é inteiramente destituída de apoio técnico. É claro que tanto quanto os convenções do mencionado Congresso, interessamos, também, pela produção, no País, em larga escala, de gêneros alimentícios de 1ª necessidade. As medidas relativas ao aumento da produção, todavia, não se vinculariam necessariamente à existência de Lei como a tórias de terras ficassem submetidas ao plano de produtos como os sujeitos em 13 das áreas de suas propriedades.

Em face disso, propomos o arquivamento do Ofício anexo.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1966. — José Ernirio, Presidente; Eugênio Barros, Relator; José Feliciano e Antônio Carlos.

Farecer nº 806, de 1966

Da Comissão de Agricultura, sobre o Ofício do Presidente do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo sugerindo a adoção de medidas visando oferecer condições para a instalação de empresas destinadas à industrialização de produtos agrícolas.

Relator: Sr. Eugênio Barros.

O ofício em exame foi encaminhado, com data de 25 de junho de 1966 ao Presidente do Senado Federal, que o recebeu em 2 de agosto de 1966. Seu texto é o seguinte:

"O IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, reunido em São Bernardo do Campo Estado de São Paulo, deliberou, por unanimidade, dirigir-se muito respeitosamente a Vossa Excelência, a fim de solicitar estimadas providências desse Egrégio Senado no sentido da adoção de medidas visando oferecer condições para a instalação de empresas destinadas a industrialização de produtos agrícolas especialmente, os de natureza perecíveis.

Solicita, ainda, a criação de indústrias para a produção de fertilizantes e corretivos da terra, bem assim a transformação do azoto atmosférico em produto nitrogenado.

Lembra a Vossa Excelência que somente os estatutos da terra em si não são suficientes, necessitando de providências paralelas nos moldes das mencionadas para que se atinjam os seus reais objetivos.

Contando com as estimadas providências de Vossa Excelência para a solicitação em apreço, os trabalhadores metalúrgicos e mecânicos manifestam os seus agradecimentos."

Propomos, relativamente ao assunto que esta Comissão de Agricultura tome conhecimento das oportunas sugestões feitas ao Senado pelo IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e que seja arquivado o presente documento.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1966. — José Ernirio, Presidente; Eugênio Barros, Relator; José Feliciano. — Antônio Carlos.

Parceres ns. 807 e 808, de 1966

PARECER Nº 807, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1966 (Número 232-A-63, na Câmara), que torna definitivo o ato do Tribunal de Contas que ordenou o registro da concessão de reforma ao Sargento do Exército João Peixoto Martins.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. O Tribunal de Contas da União, em sessão de 4 de julho de 1961, recusou registro à concessão de reforma a João Peixoto Martins, sargento do Exército, porque a Lei nº 2.370, de 1954, art. 33, § 3º não amparava a espécie.

2. Em face de autorização concedida por despacho presidencial, que atendeu à Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Guerra, o Tribunal de Contas, nos termos do art. 56, da Lei nº 830, de 1949, ordenou o registro sob reserva, com recurso "ex officio" ao Congresso Nacional (artigo 77, III, da Constituição).

3. A Câmara dos Deputados, pelo longo e exaustivo parecer do relator da Comissão de Tomada de Contas, o eminente Deputado Adrião Bernardes, aprovou projeto de Decreto Legislativo que torna definitivo o registro, em face do art. 33, da Lei número 2.370, de 15 de dezembro de 1954.

Somos pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1966. — Heribaldo Vieira, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Antônio Carlos. — Menezes Pimentel. — Adalberto Sena. — Josaphat Marinho.

PARECER Nº 808, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 31, de 1966 (nº 262-A-66 na Câmara), que torna definitivo o ato do Tribunal de Contas da União que ordenou o registro da concessão de reforma ao Sargento do Exército João Peixoto Martins.

Relator: Sr. José Leite.

O Tribunal de Contas da União, em sessão de 4 de julho de 1961, apreciando o Processo nº 15.684-61, referente à concessão de reforma a João Peixoto Martins, houve por bem negar-lhe registro, face ao que determina o § 3º do art. 33 da Lei número 2.370, de 1954.

Tendo em vista, porém, a autorização do Senhor Presidente para praticar os atos, na forma por que dispõe o art. 56 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, exarada em atendimento à Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Guerra, resolveu aquela Corte por decisão proferida em 15 de dezembro de 1963, conhecendo do despacho presidencial, ordenar o registro sob reserva, recorrendo daquele decisório nos termos dos artigos 77, nº III da Constituição Federal e 56, § 2º da Lei número 830, de 23 de setembro de 1949 ao Congresso Nacional, ao qual enviou, com o Aviso nº 237, P-66, de 4 de março de 1966 todas as cópias do processo a que alude, necessárias ao perfeito entendimento do ato.

A decisão mereceu o acatamento da Câmara dos Deputados, consubstanciando no presente Projeto de Decreto Legislativo, aprovado naquela Casa em sessão de 23 de junho de 1963.

Seguindo a mesma linha de entendimento visto como nenhuma razão há que aconselhe ou determine a re-

jeição do Projeto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — José Leite, Relator. — Mem de Sá. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — Manoel Villaga. — Eugênio Barros. — Pessoa de Queiroz. — Lino de Mattos. — Lóvão da Silveira.

Parceres ns. 809, 810 e 811, de 1966

PARECER Nº 809, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1966 (nº 61-A, de 1963 — Câmara), que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório do registro a contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e o Dr. Aderson Horn Ferro para compra de terras no Território de Iguaçu.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Por infringência ao disposto no art. 156, § 2º, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União recusou registro a escritura de compromisso de compra e venda celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, como promitente vendadora e o Dr. Aderson Horn Ferro, como promitente comprador, relativamente ao saldo das glebas de terras, nos 1 e 3, situadas em "Dionísio Cerqueira" e "Campo Erê", no município de Xapacó, então Território de Iguaçu.

2. Devidamente notificada, a Superintendência promitente vendadora, não formulou pedido de reconsideração. A Câmara dos Deputados, através do presente projeto de decreto legislativo, confirmou o ato denegatório.

3. Pelo que se vê do processo, esta situação necessariamente esclarecida. Trata-se de uma escritura de promessa de venda e de 17 de março de 1945. Nesta época não existia ainda a exigência do art. 156, § 2º, da Constituição, promulgada a 18 de setembro de 1946. Trata-se de gleba superior a dez mil hectares, para cuja alienação o partido da atual Carta Magna se exige prévia audiência do Senado Federal.

Pelo exposto, somos pela realização de sua diligência, isto é, que seja ouvida a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, do Rio de Janeiro, sobre a atual situação do contrato celebrado entre ela e Aderson Horn Ferro sobre as glebas "Dionísio Cerqueira" e "Campo Erê", localizadas no município de Xapacó.

Sala das Comissões, 16 de março de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Afonso Arinos. — Wilson Gonçalves. — Gas. da Fonseca. — Jefferson de Aguiar.

PARECER Nº 810, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1966 (Número 61-A-63 — Câmara), que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e o Dr. Aderson Horn Ferro para compra de terras no Território de Iguaçu.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. O Tribunal de Contas recusou registro à escritura de promessa de venda lavrada nas notas do Tabelião do 6º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, em que figuravam como promitente vendadora a Super-

intendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, e como promitente comprador o Dr. Aderson Horn Ferro, relativamente ao saldo das glebas de terras, nos 1 e 3, situadas em "Dionísio Cerqueira" e "Campo Erê", município de Xapacó.

2. O fundamento da recusa foi a falta de prévia audiência do Senado, "ex vi" do art. 156, § 2º, da Constituição. Requeremos diligências para ver se havia registro de escritura de promessa, inscrição no livro nº 2, mas a Superintendência nada pôde informar.

Pelo exposto, opinamos no sentido da aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados, que confirma o ato do Tribunal.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1966. — Heribaldo Vieira, Presidente eventual. — Bezerra Neto, Relator. — Antônio Carlos. — Menezes Pimentel. — Adalberto Sena. — Josaphat Marinho.

PARECER Nº 811, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 1, de 1966 (nº 61-A-63, na Câmara), que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, como promitente vendadora, e o Dr. Aderson Horn Ferro, para compra de terras no Território de Iguaçu.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Tribunal de Contas da União, em sessão de 5 de outubro de 1961, negou registro ao contrato escritura de compromisso de compra e venda lavrado no Tabelião do 6º Ofício de Notas, do Rio de Janeiro, em 17 de março de 1945 — em que são partes a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, como promitente vendadora, e o Dr. Aderson Horn Ferro, como promitente comprador, relativamente às glebas de terras nos 1 e 3 situadas em "Dionísio Cerqueira" e "Campo Erê", no Município de Xapacó, Território de Iguaçu, sob fundamento de ter sido infringido o disposto no § 2º do artigo 156 da Constituição Federal.

Deputado decisão foi dado conhecimento à Superintendência que não obstante deixou transcorrer o prazo da Lei sem interposição de qualquer recurso.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara, tomando conhecimento da decisão através de Ofício nº 81 de 8 de março de 1966 e acatando as razões alegadas laborou o competente Projeto de Decreto Legislativo, aprovado, afinal, naquela Casa em sessão de 9 de fevereiro de 1966.

Já nesta Casa, depois de ouvida a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação do Projeto.

Sendo as razões alegadas pelo Tribunal de Contas de molde a autorizar e garantir a justiça da decisão, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Antônio Carlos. — Eugênio Barros. — Lóvão da Silveira. — José Leite. — Manoel Villaga. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Mem de Sá.

Pareceres ns. 812 e 813,
de 1966

PARECER Nº 812, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1965 (nº 98-A-65, na Câmara), que mantém decisão denegatória de registro ao contrato escritura de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Onofre Varani com a anuência de Pinho e Terras Ltda.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Em sessão de 2 de maio de 1952, Tribunal de Contas da União denegou registro ao contrato de compra e venda celebrado em 31 de outubro de 1950, entre partes, como vendedora a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como comprador Onofre Varani, e como anuente Pinho e Terras Ltda. A venda se referia ao imóvel situado à Rua da Mooca nº 2.182, na cidade de São Paulo que fazia parte do acervo dos bens da "Southern Brazil Lumber and Colonization Company", incorporada ao Patrimônio da União, por força do Decreto-lei nº 2.436, de 22 de julho de 1940.

2. A recusa do tribunal cingiu-se ao aspecto formal do contrato: duas inobservâncias de exigência de lei, uma que os primeiros pagamentos não tiveram exame da corte, e o outro é que a publicação do contrato, assinado em dezembro de 1950, somente foi feita em dezembro de 1951.

3. A Câmara dos Deputados aprovou o presente projeto de Decreto Legislativo que confirmou o ato do Tribunal.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1966. — Heribaldo Vieira, Presidente eventual. — Bezerra Neto, Relator. — Menezes Pimentel. — Antônio Carlos. — Adalberto Sena. — Joséphat Marinho.

PARECER Nº 813, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 53, de 1965 (nº 98-A-65, na Câmara), que mantém decisão denegatória de registro ao contrato escritura de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Onofre Varani, com a anuência de "Pinho e Terras Limitada".

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Tribunal de Contas da União recusou registro ao contrato de compra e venda celebrado a 31 de outubro de 1950, entre partes, como vendedora a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como comprador Onofre Varani, e como anuente Pinho e Terras Ltda., pelo fato de não se observarem duas exigências legais: uma, a de que os primeiros pagamentos não tiveram exame da Corte, e a outra a de que a publicação do contrato, assinado em dezembro de 1950, somente fora efetuada em dezembro de 1951, ou seja, depois de um ano para publicação da peça prevista no Código de Contabilidade Pública.

2. A operação objeto do presente processo consistiu na venda de um imóvel situado à Rua da Mooca número 2.182, na cidade de São Paulo, o qual fazia parte do acervo dos bens da "Southern Brazil Lumber and Colonization Company", incorporada ao Patrimônio da União, por força do

Decreto-lei nº 2.436, de 22 de julho de 1940.

3. A Câmara dos Deputados, pelo presente projeto de Decreto Legislativo, abanou o ato recusatório do Tribunal de Contas, e a Comissão de Constituição e Justiça, do Senado, já se manifestou a favor da juridicidade da proposição.

A Comissão de Finanças é de parecer pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — Mem de Sá. — Lino de Mattos. — Antônio Carlos. — Eugênio Barros. — Manoel Villaca. — Lobão da Silveira. — Pessoa de Queiroz.

Parecer nº 814, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 196, de 1966 (número 2.676-B-61, na Câmara), que autoriza a Rede Ferroviária Federal a ceder terreno à Sociedade de Pediatria de Pernambuco, sediada em Recife, para construção de sua sede própria.

Relator: Sr. Lino de Mattos

O Deputado Arruda Câmara, no intuito de dar melhores condições de atendimento à Sociedade de Pediatria de Pernambuco, sociedade beneficente que, naquele Estado nordestino, tantos serviços tem prestado, submeteu à consideração dos seus pares o presente Projeto de Lei, que visa a autorizar a Rede Ferroviária Federal S. A. a transferir àquela Sociedade, para construção de sua sede, o terreno de trinta metros de frente por vinte e três e meio metros de fundos, sito entre a Avenida Norte e a rua Castro Alves, na Encruzilhada, no Extremo Letra "A" da planta a ser desmembrado do polígono pertencente à mesma Rede.

Alega o autor do projeto, em abono de sua iniciativa:

"A sociedade de Pediatria de Pernambuco tem finalidades de caráter filantrópico e científico, sem objetivos comerciais ou de lucro. Seus Diretores e sócios, longe de receberem remuneração contribuem para a manutenção e os estudos da mesma. Foi considerada de utilidade pública por lei estadual. Tem personalidade jurídica e registro em Cartório.

Ocorre, porém, que a Sociedade em apêgo, além das outras dificuldades com que se debate, não possui ainda sede própria o que torna muito difícil, quicá impossível, realizar suas altas finalidades.

A Constituição da República estabelece no seu artigo 164:

"É obrigatória, em todo o território nacional a assistência à maternidade, à infância e à adolescência".

A matéria foi aprovada na Câmara, em sessão de 28 de junho de 1966, na forma do substitutivo da Comissão de Economia.

Reconhecendo os fins altruísticos a que se opõe o projeto, e nada havendo que o possa obstar, opinamos por sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Lino de Mattos, Relator. — Antônio Carlos. — Eugênio Barros. — Manoel Villaca. — José Leite. — Mem de Sá. — Manoel Villaca. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto.

Parecer nº 815, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1966 (nº 1.920-B-64, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 107.699,89 (cento e sete mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos), destinado ao pagamento de servidores do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Ministério da Educação e Cultura.

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. O presente projeto de lei é oriundo de mensagem do Poder Executivo de 24 de março de 1964, e por ele se autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 103.690,80, para atender ao pagamento de servidores do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Ministério da Educação e Cultura.

2. Em exposição de motivos anexa, o Sr. Ministro da Fazenda informa que a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura solicitara, com o respectivo processo o pagamento da folha suplementar de servidores daquele Instituto, relativa ao mês de dezembro de 1963, decorrente do aumento de vencimentos e demais vantagens da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963. Esclarece o titular: "A despesa em causa deveria correr à conta do crédito especial autorizado pela lei acima mencionada e aberto pelo Decreto número 52.313, de 31 do mesmo mês, achando-se assim classificada: Vencimentos — Cr\$ 107.699,89. Informando a respeito, declara o Contador-Geral da República que o crédito especial em re-1963-64, apresentara no encerramento ferência, embora com vigência para do exercício um saldo negativo de Cr\$ 26.986.143.925, de vez as despesas excederam nesse total, o crédito que fora aberto de Cr\$ 210.000.000.000".

4. Foi encarecida na exposição, de motivos a indispensabilidade de se atender à despesa e ante a inexistência de recursos, fazia-se o pedido do crédito especial em lei.

A Câmara dos Deputados aprovou, sem emendas a proposição.

A Comissão de Finanças é de parecer pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — Mem de Sá. — José Leite. — Antônio Carlos. — Eugênio Barros. — Manoel Villaca. — Pessoa de Queiroz. — Lobão da Silveira. — Lino de Mattos.

Parecer nº 816, de 1966

Da Comissão de Serviço Público Civil, ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1966 (nº 2.824-B, na Câmara), que dispõe sobre a nomeação e a admissão de servidores e empregados da União, das Autarquias e outras entidades, e dá outras providências.

Relator: Sr. Senador Adalberto Sena.

O projeto de lei ora sob nosso exame, de autoria do nobre deputado Humberto Lucena, numa tentativa de coibir nomeações sem concurso, anular a vedação constitucional, dispõe que "Toda e qualquer nomeação para as vagas de classe singular ou inicial de séries de classes, bem como para cargos isolados de provimento efetivo dos Quadros de Pessoal da União, dos Quadros Autônomos e das Autarquias, só poderá ser feita mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitado o acesso previsto em lei".

Do mandamento que acabamos de transcrever, o nobre autor da proposição somente exceção o candidato à nomeação que tenha participado, no teatro de operações de guerra na Itália, incorporado na Força Expedicionária Brasileira, no 1º Grupo de Caça da Força Aérea Brasileira, ou que tenha participado de operações ativas de guerra, navegando em missão de escolta, comboio ou patrulhamento, incorporado na Marinha Mercante, conforme prescreva o Decreto número 53.073, de 3 de dezembro de 1963, ratificado pelo § 3º do artigo 2º do Decreto nº 51.003, de 3 de julho de 1964.

O projeto, por sua vez, indica ao Poder Executivo o processo pelo qual deverão ser providas as vagas que venham a ocorrer, sempre mediante prévio concurso, através da intervenção do Departamento Administrativo, do Serviço Público (DASP), que baixará as competentes normas para serem cumpridas, não apenas pelos órgãos da administração direta, mas, também, pelas demais entidades estatais e paraestatais.

Segundo o Art. 4º, do projeto, "qualquer nomeação ou admissão de servidores e empregados fora do regime instituído acarretará a nulidade do ato e a responsabilidade do administrador", ficando proibida, também, a nomeação em caráter interino, ressalvadas as exceções previstas dos candidatos da FEB, FAB e Marinha Mercante.

Quanto à interinidade, o projeto dispõe, ainda, que os atuais interinos só poderão ser exonerados após a efetivação de concurso, ressalvadas as demissões de natureza disciplinar.

O projeto, por fim, considera estáveis, para todos os efeitos, após contarem três (3) anos de serviço público, os funcionários que tenham sido membros da FEB, da FAB e da Marinha Mercante, nos termos dos Decretos já citados.

O projeto é, como dissemos, mais uma tentativa no sentido de coibir nomeações sem concurso nos diversos setores da Administração Federal. Parece simples, a primeira vista, instituir-se sistema rígido para disciplinar essa matéria, conforme o projeto propõe. Na prática, porém, surgem problemas para o provimento de cargos e funções, no serviço público que não aconselhariam, por exemplo, a vedação pura e simples de nomeações interinas. Por sua vez, a permissão dessas resulta em problemas, tantos são os casos conhecidos de camadas inteiras de interinos que acabam por conseguir efetivação, sem concurso.

Em todo caso, como esses serão aspectos a serem resolvidos pelo poder competente, o Executivo, servido pela experiência do DASP, somos de parecer que a proposição deva ser aprovada, pelas intenções de que se reveste.

Nessas condições, a Comissão de Serviço Público Civil opina pela aprovação do PLS nº 156, de 1966.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1966. — Filinto Müller, Presidente eventual. — Adalberto Sena, Relator. — José Feliciano. — Manoel Villaca. — Antônio Carlos, com reservas.

Pareceres ns. 817 e 818,
de 1966

PARECER Nº 817, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas oferecidas ao Projeto de Lei nº 150, de 1965 (nº 4.052-62, na Câmara), que fixa o grau mínimo para aprovação de candidatos ao serviço público federal.

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto

1 — Ao presente projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados, constante em sua essência de

ve no seu artigo primeiro, a fixação em quarenta pontos, por matéria, e em cinquenta pontos, como média geral, o grau mínimo de aprovação em concurso para ingresso no Serviço Público da União, foram alterados as emendas de plenário, número 2, de autoria do eminente Senador Arrêlio Viana, e a de número 3, do eminente Senador Menezes Pimentel, um verdadeiro substitutivo, que engloba a emenda anterior.

Somos pela aceitação da emenda nº 3, e rejeição da anterior, sendo que sobre a emenda número 1, da CESP, já integrara o parecer apreciado em plenário.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1966. — *Heribaldo Vieira*, Presidente, eventual. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Antônio Carlos*. — *Menezes Pimentel*. — *Adalberto Sena*. — *Josaphat Marinho*.

PARECER Nº 818, DE 1966

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre Emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1965, número 4.052-62, na Casa de origem, que fixa o grau mínimo para aprovação de candidatos ao serviço público federal.

Relator: Sr. Senador Adalberto Sena:

Por haver recebido emendas em plenário, e a fim de que sobre as mesmas nos pronunciemos, retornamos esta Comissão o Projeto de Lei, que fixa em quarenta pontos, por matéria, e em cinquenta pontos, como média geral, o grau mínimo de aprovação em concurso para ingresso no Serviço Público da União.

II. As emendas, em número de duas, são as seguintes:

EMENDA Nº 2

Acrescenta ao artigo 1º do Projeto o seguinte:

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos concursos já homologados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, válidos à data desta lei.

EMENDA Nº 3

Da ao Projeto a seguinte redação: "Art. 1º E' fixado em 40 (quarenta) pontos, por matéria, e em 50 (cinquenta) pontos, como média geral, o grau mínimo de aprovação em concurso para ingresso no Serviço Público da União.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos concursos já homologados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e que à data da Lei não perderam a validade.

Art. 2º O Departamento Administrativo do Serviço Público organizará uma relação especial dos candidatos aprovados na forma desta lei, devendo ocorrer o aproveitamento dos mesmos no serviço somente após a nomeação de todos os candidatos constantes da classificação efetuada de acordo com o anterior critério.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III. A Emenda nº 3 afugura-se razoável, pois a medida que propõe é justa, está conforme com os preceitos da ética no serviço público e não fere direitos de terceiros, além de evitar a administração pública o ônus com novos concursos públicos.

IV. Quanto à Emenda nº 2, esta encontra na Emenda nº 3, que a repele.

V. Diante do exposto, somos pela aceitação da Emenda nº 3 e pela rejeição da Emenda nº 2.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1966. — *Filinto Müller*, Presidente, eventual. — *Adalberto Sena*, Relator. — *José Feliciano*. — *Manoel Vilaga*. — *Antônio Carlos*.

PARECERES NºS. 819, 820, 821, 822 e 823, de 1966

PARECER Nº 819, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1963 (ou 2.877-1-57, na Casa de origem), que estabelece medidas de proteção à conservação do Fundo Nacional da Borracha, subordinando a Comissão Executiva de Defesa da Borracha ao Conselho Nacional da Borracha e às outras plantações.

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto

Pelo presente projeto (art. 1º), a Comissão Executiva de Defesa da Borracha Nacional, passa a denominar-se Conselho Nacional da Borracha.

O Conselho Nacional da Borracha (art. 2º) será presidido pelo Ministro da Fazenda e se constituirá de sete membros, representando o Banco de Crédito da Amazônia, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o Ministério da Agricultura, o Ministério da Indústria e Comércio, o Instituto Nacional de Tecnologia, os produtores da borracha e a indústria manufatureira. A Secretaria e os órgãos administrativos do Conselho Nacional da Borracha serão (art. 3º) dirigidos por um Secretário Geral, economista profissional, servidor público, nomeado pelo Ministro da Fazenda.

Al Conselho Nacional da Borracha é dada (art. 4º, alíneas "a" a "f"), uma competência ampla sobre setores econômicos, sociais e financeiros os mais variados, através de medidas as mais diversas, mas todas se orientando no sentido da melhoria da borracha, das condições do seu cultivo, da segurança do seu mercado, do fortalecimento do seu preço, do estímulo ao produtor, etc., etc.

O Conselho Nacional da Borracha aplicará, na Região Amazônica (artigo 5º), nunca menos de 4/5 partes do Fundo Nacional da Borracha, que o projeto cria (art. 6º), e será constituído:

a) de 5% da dotação global que o Orçamento Geral da União destinar anualmente à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

b) de 50% dos lucros líquidos auferidos pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A., com a importância da borracha natural, sintética ou sintéticas, de procedência externa;

c) de 50% dos recursos anualmente entregues pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Banco de Crédito da Amazônia destinados ao Fundo de Fomento à Produção criado pela artigo 7º da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1960;

d) da diferença entre os preços de venda da borracha natural e os dos elastômeros termo-plásticos que vierem a ser produzidos no País; e

e) de juros, rendas eventuais e reversão dos investimentos que forem realizados.

Al Governo é assegurada (artigo 1º) através do Banco de Crédito da Amazônia, a exclusividade das operações finais de compra e venda da borracha natural, sintética e seus sucedâneos produzidos no País ou importados do exterior.

As plantações de Fordlândia e Belterra passarão (art. 8º) à administração do Conselho Nacional da Borracha, devendo ser divididas em quotas anuais a serem exploradas pelos particulares que preencherem as condições exigidas.

Também é transferido ao Conselho Nacional da Borracha o acervo da Comissão Executiva da Borracha (art. 9º).

A Secretaria do Conselho Nacional da Borracha (art. 10) será constituída pelo pessoal que vem prestando

serviços à Comissão Executiva de Defesa da Borracha, por servidores públicos, autarquias e de controladas de economia mista, respeitadas as leis, e pelo pessoal contratado que se fizer necessário.

Finalmente, o projeto revoga (art. 11) a Lei nº 58, de 8 de setembro de 1951 e os artigos quinze e dezessete da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1960.

II. O projeto é de autoria do Ilustre Deputado José Menezes, que o justifica brilhantemente, em longa exposição.

Diz, em síntese, a seguinte parlamentar, que a "proposição tem por finalidade estabelecer a política econômica da borracha no Brasil", que a legislação existente, elaborada em situação de emergência, já produziu os mais positivos resultados, encontrando-se agora amplamente superada, sendo forçoso, por isso, "revelar a adaptação às circunstâncias presentes", quando "desapareceram os excedentes de produção e importações goma elástica para suprir o parque manufatureiro do País."

III. Sobre o projeto, cuja apresentação à Câmara data de 4 de julho de 1967 e cuja aprovação se deu, naquela Casa, a dez de julho de 1963, foram emitidos diversos pronunciamentos, uns voluntários, outros por solicitação do Congresso.

IV. Assim, a Confederação Nacional de Indústria, pelo ofício nº 3.555, de 19 de agosto de 1963, endereçado ao Presidente do Senado Federal, declara que devem ser eliminados do projeto "os aspectos relativos à intervenção governamental direta, os quais era usada contribuem para incentivar a expansão na oferta da borracha natural".

V. Já a Associação Comercial de São Paulo é mais positiva em seu pronunciamento, pois, no Ofício número 69-1.346, dirigido ao Presidente desta Casa, pede para, em resumo, "manifestar sua divergência ao pretendido pelo projeto, e externando opinião totalmente desfavorável à sua conversão em lei, por fundamentalmente contrário aos superiores interesses nacionais dado agravar o monopólio governamental da comercialização e instituir controles sobre o setor industrial da borracha".

VI — Do mesmo modo, é franca a opinião do Sindicato da Indústria de Pneumáticos e Câmaras-de-ar para veículos do Estado de São Paulo, que, pelo Ofício SINP nº 70-83, de 23 de setembro de 1963, proclama que "a transformação do projeto em lei representaria a ruína total da economia da borracha no Brasil".

VII. Finalmente, temos a consideração o ponto de vista da Comissão Executiva de Defesa da Borracha, constante do parecer de 11 de junho de 1965 daquele órgão, remetido a esta Comissão com o Ofício nº 207, de 14 de julho de 1965, do Sr. Ministro da Indústria e Comércio, o qual assina a que "pelo Decreto nº 36.490, de 18 de junho passado (1964), o Governo instituiu um Grupo de Trabalho encarregado de proceder ao exame da política nacional da borracha, visando à sua reformulação".

As conclusões da Comissão Executiva de Defesa da Borracha são as seguintes:

a) Como se vê pelo confronto das funções da Comissão Executiva de Defesa da Borracha e daquelas previstas para o Conselho Nacional da Borracha, não consta do projeto a maioria das atribuições técnico-econômicas atuais da Comissão.

b) A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, criada e ampliada por acordo de todas as partes interessadas, tem especificamente a seu cargo a organização do mercado consumidor, que constitui a maior garantia para os próprios produtores, seja

de borrachas vegetais, seja de sintéticas;

c) dado o crescimento excepcional do mercado e a complexidade que assume, pois o controle abrangente do fluxo de preços e as cotas de consumo de mais de 80 tipos de borrachas nacionais, vegetais e sintéticas, e de mais de 1.000 variedades de borrachas importadas, a supressão das atuais atribuições sobreviria o caos do mercado, sendo os maiores prejudicados os atuais produtores de borracha extrativa e os consumidores;

d) E' de convir-se mesmo que, sobrevinda a desordem do mercado e a falta de garantia daí decorrente, fracassaria qualquer programa de plantação de borracha, já que ninguém arrostaria com tais riscos, mantendo inteiramente os objetivos do projeto;

e) A complexidade da técnica nos nossos dias requer a especialização; por isso, seria de todo ponto prejudicial aos interesses do País em geral e da economia gomífera em particular, na situação atual, que a Comissão Executiva de Defesa da Borracha, repartição especializada em mercado, comércio e consumo, se convertesse em entidade principalmente agrícola, quando já existem para isso vários órgãos habilitados em fazê-lo com eficácia;

f) Não dispõe a C.E.D.B. para isso nem de meios técnicos nem de pessoal. Adquiri-lo requereria despesas de grande monta. Inconvenientes não só pelo desperdício como pela duplicação de tarefas que isso representaria, visto já disporem de tais meios pessoas e materiais os órgãos especializados;

g) com a sua estrutura atual, vem a Comissão planejando, organizando e controlando o mercado de modo satisfatório não só resguardando o interesse do consumidor através do abastecimento regular como dando garantia de mercado e preço para o produtor;

h) Entre 1951 e 1964, se a borracha amazônica fosse vendida aos preços internacionais, renderia Cr\$ 60 bilhões; aos preços fixados pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha, baseados no poder aquisitivo do produto em 1939, representou cerca de Cr\$ 112 bilhões, com uma diferença a favor dos produtores amazônicos da ordem de Cr\$ 52 bilhões, ou seja um saldo de 85,66%;

i) O acordo promovido pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha entre o Banco de Crédito da Amazônia S.A. e as indústrias, entre 1951 — 1958, para a venda de borracha importada ao preço da nacional, possível então dado o regime cambial, correu para a Amazônia cerca de Cr 1,9 bilhão em diferença de preço;

j) A execução pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha dos Decretos nº 50.422, de 27.4.61 e 860, de 10.4.62, endereçou à Amazônia cerca de 8,3 bilhões, entre 1951 e 1964;

k) O projeto em causa não leva em conta essas atribuições legais conferidas à Comissão Executiva de Defesa da Borracha;

l) Pelos motivos expostos, afirma-se a desnecessidade de alterar-se a constituição da C.E.D.B., pela forma prevista no Projeto a inconveniência de que suas atribuições e finalidades sejam modificadas, como também não se justifica a inclusão de novos membros, que nela não teriam função, a execução de um representante das fábricas de borracha sintética, o que se cogita fazer na primeira oportunidade;

m) Finalmente cumpre salientar que todo o futuro da economia gomífera do Brasil repousa na presente organização legal do mercado e nas funções exercidas pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha. Elimina-las ou modifica-las como pre-

tende o projeto, seria retornarmos ao caso que existia há duas décadas, com todas as angústias e dramas que conheceu o produtor amazônico, entre outros".

VIII. Como se vê, da exposta, nada existe na proposição, que possa inquiná-la de inconstitucional ou injurídica, mas, não obstante isso, comprovase, dos pareceres de entidades idôneas, inclusive do órgão governamental competente, ser, ela, de todo inconveniente, por não mais se ajustar às realidades nacionais atinentes ao problema da borracha.

O exame da conveniência orla inconstitucional da proposição, e, contudo, da adequação da Comissão de Economia.

Ocorre que há poucos dias o Governo Federal, através de decreto, promoveu profunda transformação na política executiva da borracha, havendo inclusive nomeado Comissão Especial que visa a modificar o monopólio do Estado. Tomamos a liberdade de sugerir a douta Comissão de Economia e a de Agricultura se informem destas modificações. A proposição, o relator abaixo assinado, formulou pedido de informações, em plenário.

Compete-nos apreciar a matéria quanto à constitucionalidade e juridicidade, e como, desse ângulo, nada na que invalide o projeto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Milton Campos. — Jefferson de Aguiar, pela conclusão. — Afonso Arinos. — Heribaldo Vieira. — Gay da Fonseca. — Wilson Gonçalves.

PARECER Nº 820, DE 1966

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1963 (nº 2.877-B-57, na Câmara) que estabelece medidas de proteção à borracha, cria o Fundo Nacional da Borracha, transforma a Comissão Executiva de Defesa da Borracha no Conselho Nacional da Borracha e dá outras providências.

Relator: Sr. Domício Gondim.

O Projeto de Lei em exame é originário da Câmara, onde foi apresentado, em 1957, pelo Deputado João Meneses. Trata a proposição de promover ampla reformulação no regime legislativo referente à produção e à comercialização da borracha em nosso País.

Das o autor da proposição, justificando-a que ela tem por finalidade estabelecer a política econômica da borracha no Brasil.

Sabem os conhecedores do assunto — prossegue a justificação — que o problema vem desafiando a ação governamental desde o colapso de 1913, quando o extrativismo cedeu lugar à produção nacional. Da posição de maior fornecedor de borracha do mundo, descendemos, talvez para o último lugar, quando, em 1932, produzimos apenas 4.000 toneladas de borracha, equivalentes a 0,6% da produção mundial. E o texto justificador continua, empreendendo análise minuciosa dos diferentes aspectos da crise cuja solução constitui, exatamente, o meta do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa pronunciou-se sobre o projeto em 7 de abril de 1965. O parecer então exarado não foi conclusivo; reconheceu a audiência da Comissão Executiva de Defesa da Borracha.

Solicitada a audiência, a resposta chegou a 14 de julho de 1965 sob a forma de um longo e fundamentado parecer emitido pela própria Comissão Executiva de Defesa da Borracha e encaminhado ao Senado através de carta do Ministro da Indústria e Comércio.

Os documentos citados a Comissão de Defesa da Borracha opinou pela inapropriedade do projeto

pois já estaria o mesmo ultrapassado pelos fatos. Está assim redigida sua parte conclusiva:

"Ao terminar, diga-se que conquanto altamente elogiável as intenções do legislador quando da elaboração do projeto em 1957, há sete anos passados portanto, a situação da produção e do mercado interno e externo da borracha e de seus artefatos evoluiu de tal maneira, não só devido à própria dinâmica econômica como aos progressos da ciência, da técnica e da tecnologia, que sua aprovação hoje, em vez de beneficiar a economia da borracha, causaria o seu integral desmantelamento.

De outra parte, os meios financeiros ali previstos para sua execução deixaram de existir quase todos, razão essa que só ela bastaria para invalidar o projeto.

Finalmente, registre-se que é intenção do Governo, conforme declaração do próprio Senhor Presidente da República, reformular a política econômica relativa à área amazônica de modo a alcançar objetivos entre os quais se podem incluir aqueles a que visa o Projeto em causa.

Honrados embora com a confiança que o legislador demonstrou nesta Comissão, como entidade capaz de executar a lei que teve de em vista, não poderíamos hoje, pelos motivos expostos, ser favoráveis ao projeto.

Esta é a opinião unânime da Comissão Executiva de Defesa da Borracha, onde se acham representados o Governo, o Banco do Crédito da Amazônia S.A., os produtores de borracha e a indústria manufatureira dessa matéria-prima."

A Comissão de Constituição e Justiça voltou a examinar o projeto em 23 de março de 1966, e o parecer então exarado foi no sentido de que, relativamente à constitucionalidade e à juridicidade, nada há que o invalide.

Cabe agora a este Órgão Técnico opinar sobre a proposição, no mérito. E, ao fazê-lo, cumpre reconhecer os bons propósitos e a patriótica dedicação ao interesse público revelados pelo autor do Projeto, procurando o adequado equacionamento legal para um problema de grande importância para a economia brasileira.

Todavia, a tramitação do projeto foi um tanto morosa e o quadro conjuntural com que se relacionava ele, ao ser apresentado, mudou substancialmente. Notícia e comprovação minuciosa dessa fato está no parecer emitido pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha, a que fizemos alusão.

Assim, na linha do exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1966. — Pedro Ludovico, Presidente. — Domício Gondim, Relator. — José Leite. — Gay da Fonseca. — Mello Braga.

PARECER Nº 821, DE 1966

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1963 (nº 2.877-B-57, na Casa de origem) que estabelece medidas de proteção à borracha, cria o Fundo Nacional da Borracha, transforma a Comissão Executiva de Defesa da Borracha no Conselho Nacional da Borracha e dá outras providências.

Relator: Sr. Arnon de Mello

O presente projeto — que estabelece medidas de proteção à borracha; cria o Fundo Nacional da Borracha; transforma a Comissão Executiva de Defesa da Borracha no Conselho Nacional da Borracha e dá outras provi-

dências — vem ao estudo deste Órgão Técnico, depois de ouvidas as Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

Nosso último órgão, à vista, principalmente, de argumentos expressos pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha, a proposição foi considerada desatualizada e, em consequência, sugerida a sua desaprovacão pelo Senado Federal.

A esta Comissão de Serviço Público Civil, portanto não cabe outra alternativa senão a de acompanhar o entendimento adotado pelo órgão incumbido do exame do mérito da proposição — no caso a Comissão de Economia — dado que a sua participação, na espécie, é meramente tangencial, diante dos aspectos fundamentais que a mesma encerra.

Assim opinamos em consonância com a conclusão da Comissão de Economia, ou seja também pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1966. — Adalberto Sena, Presidente eventual. — Arnon de Mello, Relator. — Filinto Müller. — Antônio Carlos.

PARECER Nº 822, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1963 (nº 2.877-B-57, na Câmara) que estabelece medidas de proteção à borracha, cria o Fundo Nacional da Borracha, transforma a Comissão Executiva de Defesa da Borracha no Conselho Nacional da Borracha e dá outras providências.

Relator: Sr. Eugênio Barros

O Projeto em exame foi apresentado na Câmara, em 1957, pelo Deputado João Meneses, sendo ali aprovado em julho de 1963.

Nesta Casa foi a proposição encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Serviço Público Civil e de Finanças. Em 23.3.66, a Comissão de Constituição e Justiça opinou, reconhecendo nada haver, quanto à constitucionalidade e juridicidade, que a invalidasse. Em 20.4.66, a Comissão de Economia pronunciou pela rejeição do projeto sob a alegação de que o quadro conjuntural com que se relacionava não ser apresentado mudara substancialmente.

Em 14.6.66, a Comissão de Serviço Público Civil manifestou-se também pela rejeição do projeto, "em consonância com a conclusão da Comissão de Economia".

Não cabe a esta Comissão o estudo da matéria, no mérito. Esse estudo caberia à Comissão de Economia e como vimos, ela o fez, concluindo contrariamente ao projeto.

Na linha dos fatos expostos, portanto nosso parecer é pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1966. — José Ermírio, Presidente. — Eugênio Barros, Relator. — José Leite. — Manuel Villaca. — Edmundo Leal. — Lobão da Silveira. — Aurélio Vianna, com restrições. — Gay da Fonseca.

PARECER Nº 823, DE 1966

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei nº 52, de 1963 (nº 2.877-B-57 — na Câmara) que estabelece medidas de proteção à borracha, cria o Fundo Nacional da Borracha, transforma a Comissão Executiva de Defesa da Borracha no Conselho Nacional da Borracha e dá outras providências.

Relator: Sr. Eugênio Barros.

O presente Projeto visa a estabelecer medidas de proteção à borracha e foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Deputado João Meneses que, em abono de sua tese, resulta que a legislação pertinente ao assunto, "elabora em situação de emergência, já produziu os mais po-

sitivos resultados, encontrando-se agora amplamente superada", donde necessário se faz, portanto, "revê-la e adaptá-la às circunstâncias presentes".

A matéria, apresentada na Câmara em 1957, somente em 4.7.63 logrou ter concluída a sua tramitação naquela Casa, sendo ali aprovada com emendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

Nesta Casa, submetida a proposição às Comissões Técnicas competentes embora a Comissão de Constituição e Justiça se haja manifestado pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, concluíram por sua rejeição as Comissões de Economia e Serviço Público Civil, aquela sob a alegação de que o quadro conjuntural mudara substancialmente após sua apresentação e esta "em consonância com a conclusão da Comissão de Economia".

Igualmente contrária ao Projeto foi o parecer da Comissão de Finanças. A Comissão Executiva de Defesa da Borracha manifestando-se sobre o assunto, apresenta, entre outras, as seguintes razões que desaconselham a aprovação do Projeto:

"... diga-se que conquanto altamente elogiáveis as intenções do legislador quando da elaboração do projeto em 1957, há sete anos passados portanto a situação da produção e do mercado interno e externo da borracha e de seus artefatos evoluiu de tal maneira, não só devido à própria dinâmica econômica como aos progressos da ciência, da técnica e da tecnologia, que sua aprovação hoje em vez de beneficiar a economia da borracha, causaria o seu integral desmantelamento.

De outra parte, os meios financeiros ali previstos para sua execução deixaram de existir quase todos razão essa que só ela bastaria para invalidar o projeto."

Pode ao exposto, opinamos pela rejeição do Projeto.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1966. — José Ermírio, Presidente. — Eugênio Barros, Relator. — José Feliciano. — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu do 1º Congresso Interestadual de Prefeitos, através de uma comissão representativa composta dos Srs. Túlio Luiz Zanchett, Júlio Theodoro Pötter, Afonso Sanvido e Nelson Pivatto respectivamente Prefeitos Municipais de Seberi no Rio Grande do Sul, Mordai em Santa Catarina e Barracão no Paraná e o Diretor das Relações Públicas do Lions Clube de Frederico Westfalen, do Rio Grande do Sul, expediente onde se definiam as reivindicações de 36 Municípios do Rio Grande do Sul, do Extremo Oeste de Santa Catarina e do Sudoeste do Paraná, aprovadas no conclave realizado a 17 de abril próximo passado.

Diante da importância desse expediente esta Presidência vai despeschá-lo à douta Comissão de Orçamento do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mes requerimento de dispensa de interesse e de prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 45, de 1966 que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Parecer nº 287, de 1966

Nos termos do art. 211, letra a, do Regimento Interno, recomendo a distribuição de interstício e a prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução

nº 45, de 1966, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1966. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Em consequência, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão. Não há oradores inscritos. (Pausa.) Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 791, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1966 (nº 2.652-B-61, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 27.500.000 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado à regularização de despesas autorizadas com fundamento no § 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União, no exercício de 1960.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção. E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 791, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1966 (nº 2.652-B, de 1961, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 143, de 1966 (nº 2.652-B-61, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 27.500.000 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado à regularização de despesas autorizadas com fundamento no § 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União no exercício de 1960.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1966. — *Eurico Rezende*, Presidente — *Edmundo Levi*, Relator —

ANEXO AO PARECER Nº 791, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1966 (nº 2.652-B de 1961, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 27.500.000 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado à regularização de despesas autorizadas com fundamento no § 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União, no exercício de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 27.500.000 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado à regularização de despesas autorizadas com fundamento no § 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União, no exercício de 1960, à conta das seguintes subconsignações:

4.01.01 — Presidência da República (Despesas Próprias).

1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes — Cr\$ 1.000.000.

1.3.05 — Máquinas e acessórios de máquinas, de viaturas e aparelhos — Cr\$ 1.000.000.

1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás — Cr\$ 1.500.000.

1.5.08 — Reparos, adaptações, recuperação de bens móveis — Cr\$ 2.000.000.

1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, porte postal e assinatura de caixas postais — Cr\$ 20.000.000.

4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência de bens imóveis — Cr\$ 2.000.000.

Total — Cr\$ 27.500.000.

Art. 2º O crédito de que trata a presente Lei será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. NELSON MACULAN:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Nelson Maculan.

O SR. NELSON MACULAN:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, eu queria que V. Exª informasse por que motivo, na hora do Expediente, não foi dada a palavra aos oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Informo ao nobre Senador Nelson Maculan que, por imposição regimental, a inscrição para o expediente da sessão normal não prevalece nas sessões extraordinárias. Não tendo havido a sessão ordinária, hoje, em virtude de reunião do Congresso, para o Expediente desta sessão que é extraordinária, deveria ter havido inscrição especial. Nenhum dos Senhores Senadores, entretanto, se inscreveu para falar.

O SR. NELSON MACULAN — Obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*):

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 788, de 1966, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1966 (nº 3.667-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.994.800.000 (seis bilhões, novecentos e noventa e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da instalação e custeio dos serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados. Para acompanhá-lo naquela Casa do Congresso, é designado o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, Relator da matéria na Comissão de Finanças.

E' a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER Nº 788, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1966 (nº 3.667-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1966 (nº 3.667-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.994.800.000 (seis bilhões, novecentos e noventa e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da instalação e custeio dos serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1966. — *Eurico Rezende*, Presidente — *Edmundo Levi*, Relator — *Antônio Carlos*.

ANEXO AO PARECER Nº 778, DE 1966

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1966 (nº 3.667-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.994.800.000 (seis bilhões, novecentos e noventa e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da instalação e custeio dos serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

EMENDA Nº 1

(De redação, em decorrência das emendas aprovadas)

A emenda

Dê-se a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, ao Departamento Federal de Segurança Pública, o crédito especial de Cr\$ 6.994.800.000 (seis bilhões, novecentos e noventa e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), para atender às despesas que menciona."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à segunda parte da emenda de Plenário)

Art. 1º

Acrescente-se após a expressão "... pelo Ministério da Fazenda, ..."

o seguinte:

"... com vigência de dois exercícios..."

EMENDA Nº 3

(Corresponde à terceira parte da emenda de Plenário)

Acrescente-se como art. 2º, remunerando-se os demais, o seguinte:

"Art. 2º Do crédito ora autorizado Cr\$ 399.514.380 (trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e quatorze mil, trezentos e oitenta cruzeiros) são destinados a atender compromissos assumidos em 1965, com a aquisição de material de consumo e prestação de serviços de terceiros, e Cr\$ 167.396.732 (cento e sessenta e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros), ao pagamento das dividas contraídas pelo Departamento Federal de Segurança Pública em exercícios anteriores, até 31 de dezembro de 1964."

EMENDA Nº 4

(Corresponde à primeira parte da emenda de Plenário)

Art. 2º (que passou a 3º)

Entre as palavras "... distribuído ..." e "... ao Tesouro Nacional," acrescente-se:

"... automaticamente..."

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*):

Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 789, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1966 (nº 3.693-A-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 31.900.000.000 (trinta e um bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), destinado a suprir a deficiência de receita no Orçamento do Distrito Federal, para o atual exercício.

Em discussão a matéria.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

A matéria vai à sanção.

E' a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER Nº 789, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1966 (nº 3.693-A de 1966, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 193, de 1966 (nº 3.693-A-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 31.900.000.000 (trinta e um bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), destinado a suprir a deficiência de receita no Orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1966.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1966. — *Eurico Rezende*, Presidente — *Edmundo Levi*, Relator — *Antônio Carlos*.

ANEXO AO PARECER Nº 789, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1966 (nº 3.693-A, de 1966, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 31.900.000.000 (trinta e um bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), destinado a suprir a deficiência de receita no Orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, com vigência em dois exercícios financeiros, o crédito especial de Cr\$ 31.900.000.000 (trinta e um bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), destinado a suprir a deficiência de receita com que foi aprovada, pela Lei nº 4.899, de 10 de dezembro de 1965, o Orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1966.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será aplicado no prosseguimento dos programas de obras e serviços a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), de maneira a consolidar a instalação dos órgãos bu-

rocatórios da Administração Pública Federal.

Art. 3º O crédito especial de que trata a presente Lei será registrado e automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Moura Andrade)

Item n° 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 329, de 1965 (n° 2.860-C de 1965 na Casa de origem), que estende aos agentes fiscais do imposto de renda o direito previsto no artigo 96 da Lei n° 4.502, de 20 de novembro de 1964, tendo Pareceres, sob os números 319, 320 e 775, de 1966 das Comissões de Serviço Público Civil, favorável, com a emenda que oferece de n° 1-USPC; de Finanças; 1º pronunciamento — no sentido de ser ouvido, preliminarmente, o Departamento Federal de Segurança Pública, através do Ministério da Justiça; 2º pronunciamento — pela rejeição.

Em discussão o projeto com a emenda.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A Presidência aguardará, por alguns instantes, o resultado do entendimento que, se vai proceder, entre o Líder da Oposição e o Líder do Governo na Casa, a respeito da matéria. (Pausa.)

O SR. DANIEL KRIEGER:

Senhor Presidente, já tivemos o entendimento e estamos aptos a votar.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A discussão já se acha encerrada.

Vai-se passar a votação.

Os Senhores Senadores não votar o projeto, sem prejuízo da emenda.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Fica prejudicada a emenda.

O projeto será arquivado.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 329 DE 1965

(N° 2.860-C-65 na Casa de origem)

Estende aos agentes fiscais do imposto de renda o direito previsto no artigo 96 da Lei n° 4.502, de 20 de novembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os agentes fiscais do imposto de renda terão direito a portar armas para sua defesa pessoal, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O direito ao porte de arma constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiver subordinado o funcionário.

Art. 2º O direito constante do artigo 1º e seu parágrafo único é extensivo, dentro do Distrito Federal, aos fiscais de rendas e auxiliares de fiscalização de Brasília.

Art. 3º Também será assegurado o direito de portar armas, concedido pela presente Lei, aos agentes de estações ferroviárias, em localidades onde não haja policiamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Moura Andrade)

Item n° 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 115, de 1966 (n° 2.647-C de 1967 na casa de origem), que regula a forma de pagamento dos inativos ou pensionistas, bem como do pessoal em disponibilidade, quando mudarem de residência para outra estação pagadora, tendo Pareceres favoráveis, sob os números 773 e 774, de 1966, das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em discussão o projeto.
Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado

Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 115, DE 1966

(N° 2.647-C-57, na Casa de origem)

Regula a formação de pagamento dos inativos ou pensionistas, bem como do pessoal em disponibilidade, quando mudarem de residência para outra estação pagadora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os inativos ou pensionistas, bem como o pessoal em disponibilidade, que passaram a residir em outra estação pagadora, continuarão a perceber, a tal título, em caráter provisório, em a nova estação, os seus proventos, pensão ou vencimentos, independentemente do registro de transferência do respectivo crédito pelo Tribunal de Contas da União, que o fará a posteriori para efeito de regularização das despesas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 158, de 1966, n° 3.674-B-66, na Casa de origem, que isenta ao imposto de consumo, de direitos de importação e de taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, Aparelhos de Raios-X e o equipamento fotográfico para revelação de Raios-X importados pela Sociedade Beneficente de Senhora, do Hospital Sirio-Libanês, de São Paulo — Capital, tendo Parecer favorável sob n° 759, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)
Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação se fará por escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se passar à apuração. (Pausa.)

Votaram Sim 28 Srs. Senadores; votaram Não 4 Srs. Senadores. Houve 1 abstenção.

O projeto foi aprovado.

Irà à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 158, DE 1966

(N° 3.674-B-66, na Casa de origem)

Isenta do imposto de consumo, de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, os Aparelhos de Raios-X e o equipamento fotográfico para revelação de Raios-X, importados pela Sociedade Beneficente de Senhoras, do Hospital Sirio-Libanês, de São Paulo — Capital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do imposto de consumo, dos direitos de importação e das taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, os seguintes aparelhos e equipamentos importados pela Sociedade Beneficente de Senhoras, do Hospital Sirio-Libanês, sediado em São Paulo, Capital:

1 — aparelho para radiodiagnóstico "Aristocrat", com suas partes componentes, Certificado de Cobertura Cambial n° 18.65/2.897;

2 — aparelho de Raios-X, modelo Móvel 225, com mesa de comando, transformador e tubo Raios-X, coberto pela Licença de Importação n° 18-65-046954;

3 — uma máquina para processamento de filmes radiográficos X-OMAT, coberta pela Licença de Importação n° 1.866/5.588.

Parágrafo único. Fica excluído da isenção referida neste artigo o material do qual exista similar nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 142, de 1966, n° 2.600-B-61, na Casa de origem que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e emolumentos consulares para objetos doados pela Arquibadia de Benron, na Alemanha, ao Mosteiro de Nossa Senhora das Graças, de Belo Horizonte, tendo Parecer favorável sob n° 758, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)
Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação. (Pausa.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram Sim 32 Srs. Senadores; Não, 5 Srs. Senadores. Houve duas abstenções.

Aprovado o projeto

Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 142, DE 1966

(N° 2.600-B-61, na Casa de origem)

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo e de emolumentos consulares para objetos doados pela Arquibadia de Benron na Alemanha, ao Mosteiro de Nossa Senhora das Graças, de Belo Horizonte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, exceto a taxa de despacho aduaneiro, e de emolumentos consulares para o desembarco alfandegário de 5 (cinco) sinos de bronze, com seus acessórios inclusive a armação de ferro respectiva e os 5 (cinco) motores especiais

para a sua propulsão, doados pela Arquibadia de Benron, na Alemanha, ao Mosteiro de Nossa Senhora das Graças, de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O item 12 da pauta também e de votação em escrutínio secreto. Nos termos do Regimento Interno será votado, nesse momento, agrupado as demais matérias de votação desta natureza.

Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 44, de 1963, de autoria do Senador Senador Cyrtez Pereira e outros Senhores Senadores que concedem anistia a Polícia do Rio Grande do Norte, e da outras providências, tendo Parecer, sob número 411, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, com voto vencido do Senhor Senador Bezerra Neto.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai-se passar à apuração. (Pausa)

Votaram "sim" 9 Senhores Senadores. Votaram "não" 32 Senhores Senadores.

Houve uma abstenção

C projeto foi rejeitado.

Será arquivado e feita a devida comunicação a Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 44, DE 1963

Concede anistia a Polícia do Rio Grande do Norte e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia plena, geral e absoluta aos militares ou civis que participaram no Rio Grande do Norte da reivindicação coletiva denominada "greve da fome", ocorrida em setembro de 1963, tendo como principais implicados, os membros da Polícia Militar.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 8:

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 155, de 1965 (número 2.443-B, de 1964 na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 7º da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, relativamente aos débitos fiscais, tendo Parecer, sob o número 776, de 1966, da Comissão de Finanças, pela rejeição ou arquivamento.

Em discussão.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar discutir, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Foi rejeitado.

Será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto arquitetônico:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 155, DE 1966

(Nº 3.656-B-68, na Casa de origem)
Concede desconto de 50% (cincoenta por cento) nas tarifas das companhias de telecomunicações e radiotelecomunicações que operam em território brasileiro, nas transmissões esportivas realizadas por emissoras de rádio e televisão no País ou no Exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As transmissões de caráter esportivo, levadas a efeito no País ou no Exterior por emissoras nacionais de rádio e televisão, sofrerão um desconto de 50% (cincoenta por cento) nas tarifas apresentadas pelas companhias de telecomunicações e radiotelecomunicações que operam no território brasileiro, respeitadas a legislação e os acordos internacionais sobre o assunto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 9:

Em discussão.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar discutir, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com o saneamento e consolidação de terrenos, aterros e proteção da "jetée" da Companhia Siderúrgica da Guanabara (COSIGUA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor do D.N.O.S., o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), destinados ao saneamento e consolidação de terrenos, especialmente na área do parque de minérios, aterros e proteção da "jetée" da Companhia Siderúrgica da Guanabara (COSIGUA), para facilitar o lançamento das obras do Terminal Marítimo de Santa Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 188, de 1966 (número 2.721-B-61, na Casa de origem), que repudia a transferência gratuita, a Fundação Darcy Vargas, do terreno acrescido de marinha descrito no Decreto-Lei número 5.440, de 30 de abril de 1943, tendo Parecer favorável, sob o número 777, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa)
Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado e irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 188, DE 1966

(Nº 2.721-B-61, na Casa de origem)
Repudia a transferência gratuita, a Fundação Darcy Vargas, do terreno de acreção de marinha descrito no Decreto-Lei nº 5.440, de 30 de abril de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a transferência gratuita que pelo Decreto-Lei número 5.440, de 30 de abril de 1943, foi feita a Fundação Darcy Vargas, do terreno de acreção de marinha, com a área de 1978, 7689 m², nele descrito, destinada a ampliação dos serviços de assistência social a cargo da beneficência.

Art. 2º É concedido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, para o início das obras de ampliação a que alude o art. 1º, sob pena de reverter o domínio útil dos terrenos ao patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, ainda mesmo quanto às construções e benfeitorias incorporadas ao solo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, nº 198, de 1966, (nº 5.137-A-68 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 27.000.000 (vinte e sete milhões de cruzeiros), para aquisição de viaturas destinadas ao serviço desse Tribunal.

Em discussão o projeto. (Pausa)
Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

O projeto foi aprovado e irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 198, DE 1966

(Nº 5.137-A-68, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 27.000.000 (vinte e sete milhões de cruzeiros), para aquisição de viaturas destinadas ao serviço desse Tribunal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 27.000.000 (vinte e sete milhões de cruzeiros), para aquisição de viaturas destinadas ao serviço de comunicações desse Tribunal.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído automaticamente ao Tribunal Superior do Trabalho, com vigência de 2 (dois) exercícios financeiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 33, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 254-A de 1966 na Casa de origem) que aprova o Acordo Comercial assinado em Launce em 5 de junho de 1965, entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha, tendo Parecer favorável, sob os números 778, 779 e 880, de 1966, das Comissões de Relações Exteriores, de Indústria e Comércio e de Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa)
Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

O projeto foi aprovado e irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1966

(Nº 254-A-66, na Câmara)

Aprova o Acordo Comercial assinado em Launce em 5 de junho de 1965, entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Comercial, firmado, em 5 de junho de 1965, em Launce, entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 34, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 266-A de 1966 na Casa de origem) que aprova o texto da emenda ao art. 28 da Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental tendo Pareceres favoráveis (nºs 782 e 783, de 1966) das Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1966

(Nº 266-A-66, na Câmara)

Aprova o texto da emenda ao art. 28 da Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da emenda ao art. 28 da Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, adotada em 12 de setembro de 1965, por ocasião da IV Sessão da Assembleia realizada em Paris.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 15:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 284-A de 1966 na Casa de origem), que aprova o Convenio Internacional para a Constituição do Instituto Italo-Latino-Americano, assinado em Roma, a 1 de junho de 1966, tendo Pareceres favoráveis, sob os números 786, 797, 798 e 799, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Educação e Cultura e de Finanças.

Em discussão. (Pausa)
Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1966

(Nº 284-A-66, na Câmara)

Aprova o Convenio Internacional para a constituição do Instituto Italo-Latino-Americano, assinado em Roma, a 1º de junho de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Convenio Internacional para a constituição do Instituto Italo-Latino-Americano, assinado em Roma, a 1º de junho de 1966.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura dos ofícios encaminhados à Mesa pelo Sr. Senador Aurélio Viana, Líder do MDB, e Filinto Müller, Líder da ARENA.

São lidos os seguintes ofícios

Senhor Presidente do Senado Federal:

Na qualidade de Líder do Movimento Democrático Brasileiro, indico os Senhores Senadores Nogueira da Gama e Argemiro de Figueiredo, para integrarem a Delegação desta Casa à 55ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Teerã, Irã.

Senado Federal, em 25 de agosto de 1966 — Aurélio Viana, Líder do MDB.

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exa. que, na qualidade de Líder da Aliança Renovadora Nacional, indico os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Dix-Huit Rosado e Manoel Villalva para integrarem a Delegação desta Casa à 55ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Teerã, Irã.

Senado Federal, em 25 de agosto de 1966. — Filinto Müller, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os expedientes lidos vão à publicação.

A Presidência comunica que, atendendo a solicitação de Sr. Ministro das Relações Exteriores, no sentido de que o Senado Federal se faça representar, como observador, junto à Organização das Nações Unidas, resolvem designar o Sr. Senador Euzébio Valladares, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, que fará posterior designação, juntamente

do ao Sr. Ministro o Senador apontado para acompanhar aqueles trabalhos.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan, em explicação pessoal.

O SR. NELSON MACULAN:

(*Lê o seguinte discurso*): — Senhor Presidente, Srs. Senadores, como esta tribuna a fim de trazer ao conhecimento do País e desta Casa um fato que a mim se afigura como uma autêntica intromissão indevida do Sr. John McKernan, presidente da "National Coffee Association", em assuntos de nossa economia interna e que se referem ao Café Solúvel, objeto de uma circular, denominada "News Letter", editada periodicamente por aquela associação. No número 1.011 da "News Letter", de 13 de junho de 1966, o Sr. McKernan divulga um comentário de sua autoria a respeito do nosso café solúvel, e que para conhecimento de todos, transcrevemos a seguir, devidamente traduzido.

É o seguinte o texto desse comentário, para o qual chamamos a atenção de todos:

*ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAFÉ PEDE APOIO DO GOVERNO PARA POR FIM A INJUSTA VANTAGEM COMERCIAL

O Presidente da NCA, John McKernan, por instrução da Diretoria, escreveu ao Departamento de Estado dos E.E.U.U., para pedir o apoio do Governo no sentido de procura cessar a injusta vantagem atualmente oferecida, no Brasil, a produtores de café solúvel.

Em carta dirigida ao Oficial Assistente de Secretário de Estado, Sr. Edward R. Fried, o Sr. McKernan informou que o assunto tinha sido revisado em reunião de Diretoria de 13 de maio e essa vantagem fora considerada uma temível ameaça, da parte do Brasil, à indústria de café solúvel dos E.E.U.U.

A carta do Sr. McKernan mencionava (haver) indicações de que o governo brasileiro tenha eliminado a contribuição cambial ao Banco do Brasil sobre café verde adquirido para processamento solúvel dentro do país. Assim — a carta continuava — é possível a fabricantes brasileiros obter o necessário café verde a preços que vão de \$ 21 (vinte um centavos de dólar) a \$ 25 (vinte e seis centavos de dólar) por libra (Peso) a menos do que o preço pelo qual firmas americanas adquirem café brasileiro, à base F.O.B.

Para demonstrar o impacto causado, no comércio americano, pela importação de café solúvel produzido no Brasil, o Sr. McKernan citou estatísticas do Bureau Alfandegário, constando ali não ter havido importação do Brasil no período janeiro-abril 1965 contra 949.197 lbs. no mesmo período em 1966.

A carta (dirigida) ao Sr. Fried chamava a atenção para o fato de que os produtores de café solúvel dos E.E.U.U. não podem competir com uma vantagem econômica desta magnitude e, portanto, estão por sofrer grandes prejuízos em volume de fabricação (melhor: produção).

O Sr. McKernan declarou, também, que um volume considerável de importação de café verde seria negada a importadores e comerciantes deste País (E.E.U.U.), se a importação de café solúvel do Brasil continuasse a aumentar por causa da vantagem que está sendo agora concedida. Uma carta semelhante (a esta) foi enviada ao Oficial Assistente do Secretário de Comércio.

O seguinte cabograma foi, ainda, enviado a Leonidas Lopes Borno, Presidente do IBC:

A diretoria do NCA autoriza-me a transmitir a V. Sa. sua seguinte obje-

ção aos embarques para os E.E.U.U. de café solúvel que tenha benefício de subsídio do governo, isenção de impostos, ou qualquer outro auxílio financeiro ou amparo especial que de vantagem econômica a café solúvel produzido no Brasil ou em qualquer outro país. Respeitosamente solicita a cooperação de V. Sa. para a estabilização dos procedimentos (?) de comércio.

Nessa circular, o Sr. McKernan, atendendo a recomendações da diretoria da entidade a que preside, dirigiu-se ao Departamento de Estado Norte-Americano, solicitando o apoio oficial do governo de seu país com o objetivo de eliminar, no Brasil, o que aquela entidade denomina de "injusta vantagem" que o café solúvel brasileiro atualmente oferece no mercado norte-americano.

A carta, dirigida ao Sr. Edward R. Fried, Assistente do Secretário de Estado, afirma a existência de indicações de que, pela ausência de qualquer contribuição, ou melhor, da incidência do "confisco cambial" sobre o café solúvel brasileiro, este é oferecido com vantagens ao consumidor americano, fato que que o Sr. McKernan qualifica de "terrível ameaça" à indústria de café solúvel dos Estados Unidos.

Entra em considerações sobre o preço da matéria-prima no Brasil pelo qual nossas indústrias de solúvel compram o café para industrializar, e estabelece comparação com o preço F.O.B. do café brasileiro exportado para o mercado americano, mencionando, ainda, o volume de café solúvel brasileiro exportado para os Estados Unidos nos três primeiros meses do corrente ano, num total de 949.107 libras-peso, cerca de 500 mil quilos de café solúvel, contra nenhuma libra-peso de café solúvel brasileiro no mesmo período do ano anterior.

A seguir, dá ênfase ao fato de que as indústrias de café solúvel nos Estados Unidos não poderão competir com as vantagens econômicas dadas e, portanto, serão obrigadas a reduzir o volume de suas produções.

Ainda é o Sr. McKernan que, na carta dirigida ao Sr. Edward R. Fried, declara que, na medida em que as importações de café solúvel procedente do Brasil venham a aumentar, haverá uma redução nas importações do café verde.

Encerrando a circular acima traduzida, dirige o seu autor um telegrama ao Sr. Leonidas Lopes Borno, aliás, um veemente telegrama de "vigorosa oposição" às nossas exportações de café solúvel, pelo fato de inexistir qualquer ônus cambial para o nosso solúvel aqui e, por este motivo, o nosso país costar, de fato, com boas condições competitivas naquele mercado consumidor.

Pelo que se depreende da circular da "National Coffee Association" e dos expedientes que dirigiu ao Secretário de Estado Assistente Edward R. Fried, bem como ao Oficial Assistente do Secretário de Comércio, e está suficientemente claro, o que pretende aquela entidade é conseguir, por meio de gestões oficiais, que os responsáveis pela exportação de nosso principal produto criem uma quota de contribuição sobre o nosso produto industrializado de tal maneira que ele não tenha mais condições para ser vendido no mercado americano.

Prendem os dirigentes da entidade, com essas gestões, continuar a se beneficiar, como até de nossas exportações de café verde, manipulando-as ao sabor de seus únicos interesses, pois, no momento em que temos nossa presença atuante no mercado consumidor americano, invocam a defesa das suas indústrias e agem no sentido de influenciar para que aqui em nosso país sejam criados obstáculos no sentido de impedirem que nossa nascente indústria de café solúvel se desenvolva e conquiste novos mercados no mundo.

Nenhuma contribuição ou ônus devemos criar para o café solúvel, e até, pelo contrário, devemos reexaminar nossas taxas que pesam sobre o café torrado brasileiro, que também teria excelentes condições competitivas no exterior, principalmente no mercado americano, senão fosse o duro confisco cambial que sofre em sua exportação, por parte do Governo brasileiro.

É justo que os americanos procurem defender suas indústrias de café solúvel, mas é evidente que a maneira correta não será nunca através da criação de taxas de contribuição, ou seja, da criação de ônus fiscais na exportação ou outros artifícios, por parte do Brasil ou de outros países produtores de café verde.

É até estranho que os norte-americanos, tão ciosos da livre iniciativa, apelem para soluções artificiais e, principalmente, pretendam a interferência governamental, para impedir que nosso café solúvel possa continuar a competir, não só no mercado americano como em outros países consumidores, com a própria indústria americana. Dai apelarem para a criação, não por parte do governo americano, mas por parte do governo brasileiro, de um ônus para o café solúvel brasileiro quando de sua exportação para os Estados Unidos através da incidência de uma contribuição cambial sobre nosso produto industrializado, a fim de que o consumo de café solúvel no mundo continue em grande parte sob o controle das firmas americanas.

As importações norte-americanas de café solúvel até junho deste ano, segundo dados contidos na Carta Semanal número 33-66, de 19 de agosto último, do Bureau Pan-Americano de Café, foram de 2.856.879 libras-peso, enquanto suas exportações foram de 4.513.976 libras. No mesmo período de 1965, as importações norte-americanas de café solúvel foram de 1.274.815 libras. Verifica-se, portanto um aumento de 1.582.064 libras-peso, que se pode afirmar ser em sua quase totalidade proveniente do Brasil, pois nossas exportações de solúvel em 1965 foram nulas.

Quando às afirmações da circular da "National Coffee Association", rogando as quais haveria uma redução considerável na oferta de cafés verdes no mercado norte-americano, ela tem fundamento, mas essa diminuição seria a mais patente na área dos cafés "Robusta" africanos, que são os responsáveis por mais de 80% do café usado no fabrico do café solúvel americano.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, não podemos nem devemos transigir para atender aos interesses exclusivos dos importadores americanos.

Nossas indústrias, construídas com o esforço do capital nacional, pioneiras em nosso país, jamais suportariam o ônus de uma taxa de contribuição cambial.

Já o IBC não cumpre os termos do edital de concorrência pública em que se habilitaram nossas indústrias, e qualquer ônus que fossem obrigadas a suportar seria decisivo para que essa estrutura industrial nascesse e sucumbisse.

Já é tempo de criarmos a mentalidade de que "o Café solúvel é nosso", o mesmo "slogan" que despertou do subsolo de nossa pátria o petróleo que adormecia.

Café, para o Brasil é fator de desenvolvimento, pelo que nos proporciona em divisas, tão importantes para o processo do crescimento e afirmação do país.

Café para o nosso país recursos para incentivarmos nossas indústrias, aumentando o poder aquisitivo de nossa gente, recursos tão necessários para solucionar a eterna crise social em que se debatem nossos patricios no norte e no nordeste diminuindo sua produção e criando novas oportuni-

dades de trabalho, tão indispensáveis à recuperação do nordestino.

Onde o café se cultiva deixa, atrás de si, a civilização, vencendo as matas virgens, formando cidades, florescendo o comércio, consolidando indústrias e dando ocupação a centenas de milhares de pessoas e, no entanto, ainda recentemente foi negado aos cafeicultores qualquer melhoria de preços em face das geadas. Infelizmente, porém, nada disso é reconhecido, principalmente pelos economistas que dominam todos os setores de nossa política econômica, homens frios, insensíveis, calculistas, que não se aprofundam no exame das consequências que nos poderão advir se o café perder sua importância.

Sómente com o café poderemos subsidiar outros setores de nossa atividade agrícola, estimulando suas exportações e, desta maneira, diversificando-as.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, nenhuma taxa de contribuição deve ser criada na exportação do café solúvel e, pelo contrário, até outras facilidades devem ser estudadas para que esse produto possa enfrentar os pesados ônus de impostos e taxas criados ou que venham a sê-lo pelos países consumidores europeus, para que, pelo menos, não desapareça a possibilidade de efetivamente ocuparmos essa área no consumo mundial do café.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, convoco os Srs. Senadores para nova sessão extraordinária, às 18 horas e 30 minutos com a seguinte

ORDEN DO DIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1966, que autoriza o Governo de Pernambuco a contrair empréstimo com a "Siemens Reiniger Werke Ag" (Projeto apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 803 de 1966), tendo parecer favorável, sob nº 804, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça.

ESCOLHA DE DIRETOR-GERAL DO D.F.S.P.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 277-66 (nº de origem 510) de 22 do mês em curso, com a qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Tenente-Coronel Newton Cypriano de Castro Leite para exercer o cargo, em comissão, de Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos*).

ATA DA 116ª SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1966

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 18 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena,
José Guilomard,
Oscar Passos,
Vivaldo Lima,
Edmundo Levi,
Arthur Virgílio,
Lobão da Silveira,
Eugênio Barros,
Sebastião Archer,
Joaquim Parente.

Sigefredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Manoel Villaga.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Domício Gondim.
Barros Carvalho.
Pessoa de Queiroz.
José Ermirio.
Rui Palmeira.
Arnon de Melo.
Heribaldo Vieira.
José Leite.
Aloysio de Carvalho.
Antonio Balbino.
Josaphat Marinho.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Raul Giuberti.
Aurélio Vianna.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
João Abrahão.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Filinto Müller.
Bezerra Neto.
Nelson Maculan.
Mello Braga.
Antônio Carlos.
Guido Mondin.
Daniel Krieser.
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Senhor 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de dispensa de publicação de redação final.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 288, de 1966

Nos termos dos artigos 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1966 (nº 254-A-66, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 2º de agosto de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, passa-se à votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1966, que aprova o Acordo Comercial assinado em Iauandê, em 5 de junho de 1965, entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal dos Camarões.

Em discussão.
Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.
Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

Parecer nº 824, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1966 (nº 254-A, de 1966, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo

nº 33, de 1966 (nº 254-A, de 1966, na Casa de origem), que aprova o Acordo Comercial assinado em Iauandê, em 5 de maio de 1965, entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal dos Camarões.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1966. — Lino de Mattos, Presidente — Antônio Carlos, Relator — José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 824, DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1966 (nº 254-A, de 1966, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1966

Aprova o Acordo Comercial assinado em Iauandê, em 5 de maio de 1965, entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal dos Camarões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Comercial firmado, em 5 de maio de 1965, em Iauandê, entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal dos Camarões.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de Requerimento de dispensa de publicação.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 289, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1966 (nº 266-A-66, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência passa-se imediatamente à discussão da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 34, de 1966, que aprova o texto da emenda ao art. 28 da Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental.

Em discussão.
Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 825, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1966 (nº 266-A, de 1966, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1966 (nº 266-A, de 1966, na Casa de origem), que aprova o texto da emenda ao art. 28 da Convenção sobre a Organização Consultiva Marítima Intergovernamental.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1966. — Lino de Mattos, Presidente — Antônio Carlos, Relator — José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 825, DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1966 (nº 266-A, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, nº 1 da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1966

Aprova o texto da emenda ao art. 28 da Convenção sobre a Organização Consultiva Marítima Intergovernamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da emenda ao art. 28 da Convenção sobre a Organização Consultiva Marítima Intergovernamental, adotada, em 28 de setembro de 1965, por ocasião da IV Sessão regular da Assembleia, realizada em Paris.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 290, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1966 (nº 284-A-66, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, passa-se imediatamente à discussão da Redação Final do Projeto de Lei nº 37, de 1966, que aprova o convênio internacional para a constituição do Instituto Italo-Latino, assinado em Roma em 1966.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 825, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1966 (nº 284-A-66, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1966 (nº 284-A-66, na Casa de origem), que aprova o Convênio Internacional para a Constituição do Instituto Italo-Latino-Americano, assinado em Roma, a 1º de junho de 1966.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1966. — Lino de Mattos, Presidente — Antônio Carlos, Relator — José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 826, DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1966 (nº 284-A-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1966

Aprova o Convênio Internacional para a Constituição do Instituto Italo-Latino-Americano, assinado em Roma, a 1º de junho de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Convênio Internacional para a Constituição do Instituto Italo-Latino-Americano, assinado em Roma, a 1º de junho de 1966.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 291, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1966 (nº 3.721-B-66, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, passa-se à imediata discussão e votação da redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 175.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo outra peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados. Para acompanhá-lo naquela Casa, o Congresso Nacional, designo o nobre Senador Mem de Sá, Relator da matéria na Comissão de Projetos do Executivo.

É a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 827, de 1966

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1966 (nº 3.721-B, de 1966, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1966 (nº 3.721-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que convalida a aplicação, até 31 de dezembro de 1961, das taxas adicionais instituídas pelo Decreto-lei nº 7.632, de 12 de junho de 1945, e de outras providências.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1966. — Lino de Mattos, Presidente — Antônio Carlos, Relator — José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 827,
DE 1966

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei na Câmara número 175, de 1966 (nº 3.721-B-66, na Casa de origem), que convulta a aplicação, até 31 de dezembro de 1964, das taxas adicionais instituídas pelo Decreto-lei nº 7.632, de 12 de junho de 1945, e das outras providências.

EMENDA Nº 1

(De Plenário)

Ao art. 4º.

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 4º Os saldos provenientes da não aplicação das taxas adicionais de que trata o art. 1º, serão recolhidos, dentro de 90 (noventa) dias pelas estradas de ferro ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, na qualidade de depositário legal desses recursos, e creditados em favor do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários (FNIF), à ordem e disposição do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF)".

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa outro requerimento de dispensa de publicação, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 292, de 1966

Nos termos dos artigos 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requereio dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei nº 148-66, constante do Parecer nº 802, lido na sessão anterior.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência passa-se à imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei nº 148, de 1966.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Designo, para acompanhar a matéria naquela Casa, o Sr. Senador Mem de Sá, seu Relator na Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Não há oradores inscritos.

Passa-se à Ordem do Dia.

Discussão em turno único do Projeto de Resolução nº 45, de 1966

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, para discussão, dá-lhe-ei como encerrada. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 277, de 1966, de 22 do mês em curso, com a qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Tenente-Coronel Newton Cipriano de Castro Leitão, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral do Departamento Federal de Segurança Pública.

Tratando-se de matéria que deverá ser discutida em sessão secreta, solicito aos Srs. funcionários que tomem as devidas providências.

(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 50 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão pública. Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 293, de 1966

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requereio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1966.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, passa-se à discussão da redação final do Projeto nº 45, de 1966. Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação a redação final. (Pausa).

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 828, de 1966

Redação Final do Projeto de Resolução nº 45, de 1966...

Relator: Sr. Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 45 de 1966, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contrair empréstimo com a Siemens Reiniger Werke Ag., com sede na Alemanha.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1966. — Lino de Matos, Presidente — Bezerra Neto, Relator. — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 823,
DE 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1966.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, inciso II da Constituição Federal, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1966

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contrair empréstimo com a Siemens Reiniger Werke Ag., com sede na Alemanha.

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a contrair

empréstimo com a Siemens Reiniger Werke Ag., com sede em Erlangen — Alemanha, no montante de DM 1.431.190.00 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, cento e noventa marcos alemães), destinado à aquisição de equipamento hospitalar, de acordo com a carta-contrato de 23 de agosto de 1965, assinada pelos Ministros da Fazenda, Saúde e Planejamento, devendo o pagamento ser efetuado em 10 (dez) prestações semestrais sucessivas e iguais vencendo a primeira 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, num prazo de 5 (cinco) anos, com a taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da data de embarque, com o aval do Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional estará reunindo, hoje, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação de vetos presidenciais, e às 23 horas para prosseguimento da votação do Projeto nº 10, que cria o Fundo de Garantia do Emprégo.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEN DO DIA

SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1966
(Sexta-feira)

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1966, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que acresce de um item o art. 10 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o seu processamento (Projeto aprovado em 1º turno, na sessão de 17-8-66) tendo Parecer sob nº 780 da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido para segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 19 horas).

COMISSÃO DE TRANSPORTES,
COMUNICAÇÕES E OBRAS
PÚBLICAS6ª REUNIAO REALIZADA NO DIA
24 DE AGOSTO DE 1966

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às dezesseis horas, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Eugênio Barros e José Leite.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado, Presidente; João Abrahão, Vice-Presidente e Arnon de Mello.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo terceiro do artigo oitenta e um, assume a presidência o Senhor Senador Ruy Carneiro, que, após constatar a existência de número regimental, declara iniciada a reunião.

É dispensada a leitura da ata anterior, e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senhor Senador José Leite. — Projeto de Lei da Câmara número 79, de 1966, que "concede isen-

ção dos tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamadores. Parecer contrário, que, submetido à discussão e votação, é aprovado.

— Projeto de Lei do Senado, número 20, de 1966, que "estabelece diretrizes para concessão de licença para serviço de transporte coletivo de passageiros em rodovias da União". Em parecer preliminar, solicita o prévio pronunciamento do Departamento Nacional das Estradas de Rodagem. A Comissão aprova o mencionado parecer.

Pelo Senhor Senador Eugênio Barros:

— Projeto de Lei da Câmara número 142, de 1964, que "institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transporte coletivo". Parecer favorável a sua aprovação nos termos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carmelita de Souza, Oficial Legislativo PL-6, Secretaria, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

25ª REUNIAO. REALIZADA EM 23
DE AGOSTO DE 1966.

As 16 horas do dia 23 de agosto de 1966, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Atílio Fontana, Bezerra Neto, Wilson Gonçalves, Antônio Carlos, Manoel Vilalça, José Ermírio e Pessoa de Queiroz, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Victorino Freire, Lobão da Silveira, Sigefredo Pacheco, Irineu Bornhausen, Adolpho Franco, José Leite, Domicílio Gondim, Lopes da Costa, João Abrahão e Oscar Passos.

É dispensada a leitura da ata da Reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Atílio Fontana que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1966, que extingue os débitos fiscais decorrentes da aplicação dos arts. 6º e 7º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e dá outras providências.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista para estudo do
Projeto de Lei nº 12, de 1966
C.N.), que "Dispõe sobre a
transformação do Banco de
Crédito da Amazônia Socie-
dade Anônima em Banco da
Amazônia S.A."ATA DA 1ª REUNIAO, DE INSTA-
LAÇÃO, REALIZADA NO DIA 23
DE AGOSTO DE 1966.

As vinte e duas horas do dia vinte e três de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Eugênio Barros, Vivaldo Lima, Zacarias de Assumpção, Lobão da Silveira, José Guilomard, Wilson Gonçalves, Edmundo Levi, Bezerra Neto

Adalberto Sena, e os Senhores Deputados Abraão Sabba, Wanderley Dantes, Tuffy Nassif, Dnar Mendes, Pedro Zimmermann, Burlamaqui de Miranda e Djalma Passos, reúne-se para sua instalação, escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator, a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 12, de 1966 (CN), que dispõe sobre a transformação do Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima em Banco da Amazônia S. A.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Senhores Senadores Castele Pinheiro, Oscar Passos e os Senhores Deputados Epilogo de Campos, Ponce de Arruda, João Menezes e Paulo Coelho.

De acordo com o que prescreve o art. 32 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Vivaldo Lima, que declara abertos os trabalhos da Comissão na presente Reunião.

Inicialmente o Senhor Presidente faz ler aos Senhores Membros da Comissão de que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente deste órgão técnico. Prosseguindo, levanta os trabalhos por cinco minutos, para preparação das cédulas.

Reabertos os trabalhos, é determinada a distribuição das cédulas pelo Senhor Presidente, convidando para funcionarem como escrutinadores os Senhores Senador Wilson Gonçalves e Deputado Burlamaqui de Miranda.

Procedida a eleição, contados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Edmundo Levi ..	13 votos
Senador Bezerra Neto	1 voto
Voto branco	2 votos

Para Vice-Presidente:

Senador José Guimard	12 votos
Deputado Abraão Sabba ..	2 votos
Voto branco	2 votos

Prosseguindo, o Senhor Senador Vivaldo Lima, no exercício da Presidência, declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senadores Edmundo Levi e José Guimard.

Assumindo a Presidência da Comissão, o Senhor Senador Edmundo Levi agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e determina que sejam lidas as normas disciplinadoras dos trabalhos da Comissão para, em seguida, colocá-las em votação.

Colocadas em votação, por unanimidade, são as normas aprovadas e, por determinação do Sr. Presidente, serão publicadas em anexo, como parte integrante da presente Ata.

Dando prosseguimento, o Sr. Presidente comunica aos Srs. Membros da Comissão que as emendas, acompanhadas de um original e três cópias, deverão ser encaminhadas ao Secretário da Comissão, no décimo primeiro andar do Edifício Anexo do Senado Federal, nos horários das 8,00 às 18,00 horas e durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional, nos dias 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) do corrente mês e 12 (doze) e 13 (treze) de setembro próximo, conforme determina a Resolução nº 1, de 1964 (C.N.), na letra "a" de seu artigo 8º, comunicando, ainda, que o término do prazo para apresentação de emendas perante a Comissão dar-se-á no dia 13 (treze) do mês de setembro próximo, às 24 (vinte e quatro) horas.

Continuando, o Sr. Presidente, de conformidade com o art. 23 do Regimento Interno, acolhe a designação da Diretoria das Comissões, no sentido de ser indicado para exercer as funções de Secretário da Comissão o

Auxiliar Legislativo PL-7 do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

O Sr. Presidente, a seguir, informa que a Secretaria da Comissão providenciara a publicação dos livros apresentadas em artigos manuscritos, para o conhecimento dos Senhores Senhores e Deputados Membros da Comissão. E, na oportunidade, comunica o Sr. Presidente, ainda que, nos termos do Regulamento único do art. 1º das Normas Disciplinadoras aprovadas, cabe ao Senhor Deputado Dnar Mendes para as funções de Relator da Comissão.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a presente Reunião, lavrando em Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e demais Membros presentes, irá à publicação.

Publique-se

Em 24 de agosto de 1966 — Senador Edmundo Levi, Presidente — Senador José Guimard, Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros — Senador Vivaldo Lima — Senador Zacarias de Assunção — Senador Lobão da Silveira — Senador Wilson Gonçalves — Senador Bezerra Neto — Senador Adalberto Sena — Deputado Abraão Sabba — Deputado Wanderley Dantes — Deputado Tuffy Nassif — Deputado Dnar Mendes — Deputado Pedro Zimmermann — Deputado Burlamaqui de Miranda e Deputado Djalma Passos.

ANEXO DA ATA DA 1ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 22.8.66, ÀS 22,00 HORAS

E O SEQUINTE O TEXTO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS APROVADO PELA COMISSÃO

Art. 1º Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente, designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito mas não poderá ser indicada parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2º O Presidente, ouvid a Comissão, determinará, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, ficando o prazo de 5 (cinco) dias previstos na letra "a" do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previstos e determinados.

Art. 3º Terminado o prazo de 5 (cinco) dias das inadi a apresentação de emendas ao Projeto de Lei, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que dará como não acatadas aquelas que autenticam a despesa proposta pelo Presidente da República (letra "b" do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (C. N.)).

Parágrafo único. Da decisão do Presidente sobre a não-aceitação de emendas caberá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao termo final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso suscitado por 5 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Art. 4º Não serão apreciadas pela Comissão as emendas que, a juízo do Sr. Presidente, ouvid o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se referam a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de, pelo menos, 5 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar

a preliminar da respectiva importância.

Art. 6º Após a Comissão ter se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 12 horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra "f" do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Art. 7º A discussão será uma só sobre o Parecer e emendas. Poderá tratar da preliminar, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá usar o palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8º Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, que não terá encampamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

a) emendas com parecer favorável emenda e com sucumbência; e, emendas com parecer contrário.

Parágrafo único. O Presidente nomeará o votador em caso de empate.

Art. 9º As questões de ordem serão sucumbentemente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser proposta e contraposta pelos membros da Comissão, exclusivamente.

Art. 10º Cada questão de ordem só poderá ser contraditada por um só contrarista.

Art. 11º O prazo para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

Art. 12º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decidida pelo Presidente.

Art. 13º Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de dez minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encampar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 14º Somente aos membros da Comissão serão permitidos a apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelas alíneas 3ª, 5ª e 6ª destas normas.

Art. 15º Ultrapassada a votação, o Relator redigirá o vencido, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco, somente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas.

Art. 16º Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do Projeto, delibere o Plenário do Congresso Nacional.

Art. 17º A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (Resolução nº 1, de 1964 (CN), artigo 8º letra "f").

Art. 18º As emendas e o Parecer serão distribuídas aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do Parecer.

Art. 19º Somente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 20º Estas normas serão observadas pela Comissão Mista e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1966. — Senador Edmundo Levi, Presidente e Deputado Dnar Mendes, Relator.

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis) do corrente e 12 (doze) e 13 (treze) de setembro;

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal nos horários das 8,00 (oitto) às 19,00 (dezanove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 13 (treze) às 24,00 (vinte e quatro);

4 — As emendas só serão recebidas quando o original, vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constante do parágrafo único do artigo 2º das Normas, para recebimento de Rectusos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto, para recebê-los, e

7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 15 (quinze) de setembro às 15,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Brasília, em 24 de agosto de 1966. — Senador Edmundo Levi, Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Edmundo Levi
Vice-Presidente: Senador José Guimard

Relator: Deputado Dnar Mendes

ARENA

Senadores:

1. Eugênio de Barros
2. Vivaldo Lima
3. Castele Pinheiro
4. Zacarias Assunção
5. Lobão da Silveira
6. Wilson Gonçalves
7. José Guimard

Deputados:

1. Abraão Sabba
2. Wanderley Dantes
3. Epilogo de Campos
4. Tuffy Nassif
5. Dnar Mendes
6. Ponce de Arruda
7. Pedro Zimmermann

MDB

Senadores:

1. Edmundo Levi
2. Bezerra Neto
3. Oscar Passos
4. Adalberto Sena

Deputados:

1. Burlamaqui de Miranda
2. Djalma Passos
3. João Menezes
4. Paulo Coelho

CALENDÁRIO

Dia 23-8 — Instalação da Comissão, eleição do Presidente, Vice-Presidente e escolha do Relator;

Dias 24, 25, 26, do corrente, 12 e 13 de setembro — Apresentação de emendas perante a Comissão;

Dia 15-9 — reunião da Comissão às 15,00 horas, para apreciação do Parecer do Sr. Relator;

Dia 15-9 — Apresentação do Parecer pela Comissão;

Dia 16-9 — Publicação do Parecer; e

Dia 19-9 — Discussão do Projeto, em Sessão Conjunta, às 21,30 horas.

Da Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 3.833, de 1966, que cria cargos na carreira do Ministério Público do Distrito Federal

**ATA DA REUNIAO DE INSTA-
LAÇÃO**

As vinte e duas horas do dia vinte e quatro de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Eurico Rezende, Manoel Villaga, Guido Mondin, José Leite, Adalberto Senna, Oscar Passos e Argemiro de Figueiredo e, os Senhores Deputados Tabosa de Almeida, Osny Régis, Lauro Leitão, Celestino Filho e Evaldo Pinto, instala-se a Comissão Mista. Estão ausentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Zacharias de Assumpção, Atílio Fontana e Aurélio Vianna, e os Senhores Deputados Tuty Nassif, José Meira, Arnaldo Nogueira, Yukishigue Tamura, Teófilo de Andrade e Lino Braun. Sob a presidência do Senhor Senador Adalberto Senna, nos termos regimentais, procede-se à eleição cujo resultado é o seguinte: a) Para Presidente: Deputado Tabosa de Almeida, 11 votos, em branco 1 voto; b) Para Vice-Presidente: Senador Guido Mondin 11 votos em branco 1 voto. A seguir são proclamados eleitos os Srs. Deputados Tabosa de Almeida e Senador Guido Mondin respectivamente Pre-

sidente e Vice-Presidente. Ao assumir a direção dos trabalhos, o Senhor Deputado Tabosa de Almeida agradece a confiança nele depositada e designa os Senhores Senador Manoel Villaga e Deputado Celestino Filho relatores da matéria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião às vinte e duas horas e trinta minutos. E, para constar, eu *Afrânio Cavalcanti Melo Junior*, Auxiliar de Secretaria do Senado Federal, servindo como secretário da Comissão lavro a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai a publicação.

Da Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 3.807, de 1966, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, do crédito especial de Cr\$ 309.835.759, para regularização de despesas efetuadas nos exercícios de 1963 e 1964

**ATA DA REUNIAO DE INSTA-
LAÇÃO**

As vinte e uma horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senho-

res Senadores Eurico Rezende, Zacharias de Assumpção, Heribaldo Vieira, Menezes Pimentel, Manoel Villaga, Guido Mondin e Sebastião Archer e os Senhores Deputados Raul de Góes, Augusto Novais, Abel Rafael, Floriano Rubim e Antônio Bresolin, instala-se a Comissão Mista. Estão ausentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Aarão Steinbruch, Aurélio Vianna e Silvestre Péricles e os Senhores Deputados Arnaldo Nogueira, Correia da Costa, Nery Novais, Breno da Silveira, Peixoto da Silveira e Wilson Martins. Sob a presidência do Senhor Senador Menezes Pimentel, nos termos regimentais, procede-se à eleição, cujo resultado é o seguinte: a) para Presidente: Senador Silvestre Péricles, 11 votos; Em branco, 1 voto; b) para Vice-Presidente: Deputado Abel Rafael, 11 votos, Em branco, 1 voto. A seguir, são proclamados eleitos os Senhores Senador Silvestre Péricles e Deputado Abel Rafael, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente. Ao assumir a direção dos trabalhos, o Senhor Senador Silvestre Péricles agradece a confiança nele depositada e designa os Senhores Senador Manoel Villaga e Deputado Augusto Novais relatores da matéria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião às vinte e duas horas. E para constar, eu *Afrânio Cavalcanti Melo Junior*, Auxiliar de Secretaria do Senado Federal, servindo como secretário da Comissão, lavro a presente Ata, que, depois de lida e aprovada vai a publicação.

ATA DA 2ª REUNIAO

As onze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Eurico Rezende, Zacharias de Assumpção, Heribaldo Vieira, Menezes Pimentel, Manoel Villaga, Guido Mondin e Sebastião Archer, e os Senhores Deputados Raul de Góes, Augusto Novais, Abel Rafael, Floriano Rubim e Antônio Bresolin, sob a presidência do Senhor Deputado Abel Rafael, Vice-Presidente, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 3.807, de 1966, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, do crédito especial de Cr\$ 309.835.759, para regularização de despesas nos exercícios de 1963 e 1964. — Declarando abertos os trabalhos, o Senhor Deputado Abel Rafael, Presidente dá a palavra ao Relator, Deputado Augusto Novais, que emite parecer favorável a proposição. — Em votação, é o projeto nº 3.807, de 1966, aprovado por unanimidade, nos termos do parecer o Relator. — Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando a palavra, o Senhor Presidente encerra a reunião, cerca das onze horas e cinquenta minutos. — E, para constar, eu *Afrânio Cavalcanti Melo Junior*, Auxiliar de Secretaria do Senado Federal, lavro esta Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 2º Vice-Presidente — Vivaldo Lima
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Giuberti

Liderança**DO GOVERNO**

Líder — Daniel Krieger

DA ARENA

Líder — Flinto Müller

Vice-Líderes

Rui Palmeira — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna

Vice-Líderes — Bezerra Neto — João Abrahão

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA**TITULARES**

Eugênio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Atílio Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Zacharias de Assumpção

M D B

Argemiro de Figueiredo
 José Ermirio

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

ARENA**TITULARES**

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Alonzo Arinos
 Heribaldo Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Flinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedicto Valadarez
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

MDB

Antônio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Adalberto Sena
 Edmundo Levi
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Buenc Brandão, Oficial Legislativo, PL-4.
 Reuniões: 4ªs.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Pericles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guilomard

SUPLENTE

José Feliciano
 Flinto Müller
 Zacharias de Assumpção
 Benedicto Valadarez
 Vasconcelos Torres

MDB

Aurélio Vianna
 Silvestre Pericles

Oscar Passos
 Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana

Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA**TITULARES**

Atílio Fontana
 Júlio Leite
 José Feliciano
 Adolpho Franco
 Melo Braga
 Domicio Gondim

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

João Abrahão
 Josaphat Marinho
 José Ermirio

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15,30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnon de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedicto Valadarez
 Alonzo Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

M D B

Antônio Balbino

Arthur Virgílio

Josaphat Marinho

Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15,30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domicio Gondim
 Manoel Villaca
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atílio Fontana
 José Guilomard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Flinto Müller

M D B

Argemiro de Figueiredo

Edmundo Levi

Bezerra Neto

Josaphat Marinho

João Abrahão

José Ermirio

Oscar Passos

Lino de Mattos

Pessoa de Queiroz

Silvestre Pericles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA**TITULARES**

José Feliciano
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa
 Eurico Rezende
 Eugênio Barros

M D B

José Ermirio

Aarão Steinbruch

Nelson Maculan

Pessoa de Queiroz

Secretária: Maria Helena Buenc Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.